



MUNICÍPIO DE SOURE  
CÂMARA MUNICIPAL

*7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017*

ATA

--- No dia cinco de abril do ano de dois mil e dezassete, pelas dezasseis horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, reuniu a Câmara Municipal de Soure, convocada nos termos do Regimento para a sua sétima Reunião Ordinária, estando presentes o Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, e os Senhores Vereadores: Dr. Carlos Manuel da Silva Páscoa; Dr. Jorge Manuel Simões Mendes; Dr. António José Martinho dos Santos Mota; Dra. Nádía Filipa Antunes Madeira Gouveia e Dra. Maria Manuela Lucas de Oliveira Santos.-----  
O Senhor Presidente informou o Executivo que a Senhora Vereadora Dra. Márcia Cristina Lopes Travassos não se encontra presente na reunião, por motivo justificado.-  
O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:---

**ORDEM DE TRABALHOS**

- Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações
- Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências  
. Licenciamento de Obras Particulares
- Ponto 3. Parecer para a Constituição de Compropriedade  
. Proc. N.º 18/2017/195 - José Manuel de Oliveira Cordeiro de Sousa
- Ponto 4. **EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO**  
. AMPLIAÇÃO/CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE CENTROS ESCOLARES  
. EB1 de Alfarelos  
- Homologação do Auto de Receção Provisória
- Ponto 5. **EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO**  
. AQUISIÇÃO DE VIATURAS  
. Proposta de Aquisição de Autocarro Pesado de Transporte de Passageiros  
. Serviço de Transportes Escolares  
- Adjudicação
- Ponto 6. **CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**  
. BIBLIOTECA MUNICIPAL  
. CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DO EDIFÍCIO  
- Escolha do Procedimento Prévio
- Ponto 7. **CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES – DESPORTO E TEMPOS LIVRES**  
. CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL NA FREGUESIA DE SOURE  
. Campo de Futebol de Soure

***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

- Homologação do Auto de Receção Provisória
- Ponto 8. **AÇÃO SOCIAL//APOIO A ATIVIDADES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL**
  - . Cidades Amigas das Crianças - UNICEF
  - Adesão ao Programa
- Ponto 9. **HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO**
  - . REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOURE
  - Início de Procedimento
- Ponto 10. **HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO**
  - . CONSTRUÇÃO/REPARAÇÃO/AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS
  - . Antiga EB1 do Melriçal
    - Homologação do Auto de Receção Provisória
- Ponto 11. **SANEAMENTO E SALUBRIDADE – HIGIENE PÚBLICA**
  - . CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL - CANIL/GATIL
  - . Canil Municipal
    - Homologação do Auto de Receção Provisória
- Ponto 12. **PROTEÇÃO CIVIL**
  - . PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
  - . Candidatura ao PDR2020
    - . Operação - 8.1.4 – Restabelecimento da Floresta Afetada por Agentes Bióticos e Abióticos ou por Acontecimentos Catastróficos
    - Recuperação e Beneficiação de Rede Viária Florestal dos Carpinteiros, Soure
- Ponto 13. **COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**
  - . CONSERVAÇÃO /REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE - EM ZONAS URBANAS
  - . EN 342 em Queitide
    - Adjudicação
- Ponto 14. **COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**
  - . CONSERVAÇÃO /REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE - EM ZONAS URBANAS
    - Homologações dos Autos de Receção Provisória
  - 14.1. Construção de um Muro de Suporte em Alfarelos (EB1)
  - 14.2. Construção de um Muro de Suporte em Figueiró do Campo
  - 14.3. Estrada de Ligação entre o Casal do Redinho e a Ribeira da Mata
- Ponto 15. **COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA**
  - . Beneficiação do CM 1113 entre Vila Nova de Anços e o Limite do Concelho (com Condeixa)
    - Homologação do Auto de Receção Definitiva
- Ponto 16. **COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**
  - . MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

- . Serviços Externos de Manutenção
  - Adjudicação
- Ponto 17. **DEFESA DO MEIO AMBIENTE – JARDINS E PARQUES, ARBORIZAÇÃO**
  - . MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS
  - . Serviços Externos de Manutenção
    - Adjudicação
- Ponto 18. **PATRIMÓNIO MUNICIPAL**
  - . Edifício da Antiga Escola Primária de Casal do Redinho
    - Freguesia de Alfarelos
    - . Comodato
- Ponto 19. **PATRIMÓNIO MUNICIPAL**
  - . Edifício da Antiga Escola Primária de Serroventoso
    - Freguesia de Samuel
    - . Comodato
- Ponto 20. **PATRIMÓNIO MUNICIPAL**
  - . Retificação de Escritura de Doação outorgada com a APPACDM de Soure em 16 de agosto de 2004
- Ponto 21. **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA**
  - . Autoridade de Transportes
    - Transferência de Verbas
- Ponto 22. **TRIBUNAL DE CONTAS**
  - Homologação da Conta Relativa ao Exercício de 2014 - Recomendações

**Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações**

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “ficou falado, na última reunião de câmara, que hoje poderia vir o assunto da análise da Auditoria da IGF. Confesso que, tendo em conta esta antecipação da reunião, não tive muito tempo ainda para analisar com cuidado o documento e poder fazer a minha também pretendida comunicação sobre o assunto. De qualquer maneira, de modo algum impede que, neste Período de Antes da Ordem do Dia, algum dos Senhores Vereadores se possa pronunciar obviamente sobre esta matéria. Deixo a nota que, em tempo, eu próprio farei questão de ter uma comunicação enquanto Presidente da Câmara, enquanto Vereador no anterior Mandato, sobre a matéria.”-

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “Auditoria ao Município de Soure - Comunicação de homologação de relatório de auditoria n.º 2172/20015 da Inspeção-geral de Finanças. Em primeiro lugar deve aludir-se que o contraditório institucional (ponto 1.3.1)

**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

refere que na elaboração do relatório foi tido em conta as respostas do Presidente da Câmara Municipal e de o mesmo ter acatado algumas correções sugeridas. Caso tal não tivesse acontecido e o relatório seria, certamente, ainda mais duro nas críticas ao funcionamento dos serviços e ao desempenho económico e financeiro do Município já de si deveras preocupante.

Primeiro, correções efetuadas ao balanço. Foram efetuadas correções ao balanço, após circularização de saldos de terceiros que levaram a um aumento da dívida de curto prazo no valor de 915.834€ (2010), 910.868€ (2011) e 839.742€ (2012).

A omissão, para não dizer ocultação de dívida, correspondia a dívidas à ADSE (com a especial gravidade de estas se conexas com a esfera jurídica especial dos direitos dos trabalhadores) e notas de débitos de juros de mora emitidas por fornecedores.

A gravidade da situação, reafirma-se, refere-se insofismavelmente à dívida escondida da ADSE, que corresponde a mais de 95% do total da dívida oculta no triénio 2010-2012.

Releve-se que a ADSE poderia, no limite, pedir aos funcionários do Município a restituição das verbas respeitantes a despesas de saúde, uma vez que o valor das obrigações pecuniárias da Câmara Municipal de Soure a este Instituto Público não era honrada.

A esta situação o Presidente do Município responde que a dívida oculta se deve ao facto dos serviços de recursos humanos terem dificuldade “em conferir e validar esta despesa”, pelo que “de forma prudente e cautelosa, optaram por não (a) revelar contabilisticamente” (resposta despacho de 24/08/2015, com a concordância do Presidente do Município, página 1 e 2). Neste despacho afirma-se que este procedimento era norma de 1999 a 2006 e que uma vez não sendo possível apurar o montante da dívida, o melhor procedimento seria ocultá-la. Na resposta é ainda dito que a partir de 2010, das Transferências do Orçamento Geral do Estado efetuadas mensalmente eram retidos aproximadamente 8.000,00€, mas que os serviços não sabiam ao certo se este montante dizia respeito ou não a abatimentos à dívida da ADSE (“*Note-se, ainda, que no ano de 2010, no âmbito das transferências do Orçamento Geral do Estado, começou a ser retido nos Fundos, o valor mensal de, sensivelmente 8.000,00€, para efeitos do Serviço Nacional de Saúde... valor esse que os Serviços não conseguiram aferir como era calculado e se teria alguma ligação com a diminuição da dívida à ADSE*”).

Permitimo-nos referir que o cálculo da ADSE é um cálculo simples de fazer. As % incidem sobre o montante das remunerações dos trabalhadores.

**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

	CGA		ADSE		Seg Social		
	Quota Trabalhador	Entidade Patronal	Quota Trabalhador	Entidade Patronal	Quota Trabalhador	Entidade Patronal	Total Mensal
2006 ?	10%	0,00%	1,00%	0%	11%	18,60%	29,60%
2007 ?	10%	0,00%	1,50%	0%	11%	20,60%	31,60%
2008 ?	10%	0,00%	1,50%	0%	11%	20,60%	31,60%
2009	10%	7,50%	1,50%	0%	11%	22,30%	33,30%
2010	10%	15%	1,50%	0%	11%	22,30%	33,30%
2011	11%	15%	1,50%	2,50%	11%	22,30%	33,30%
2012	11%	15%	1,50%	2,50%	11%	22,30%	33,30%
2013	11%	20%	1,50%	2,50%	11%	23,75%	34,75%
<b>2013 / Agosto</b>	11%	20%	2,25%	1,25%	11%	23,75%	34,75%
2014	11%	23,75%	2,50%	1,25%	11%	23,75%	34,75%
2014 / 20/05/2014	11%	23,75%	3,50%	1,25%	11%	23,75%	34,75%
2015	11%	23,75%	3,50%	0,00%	11%	23,75%	34,75%

No caso da ocultação das notas de débito de juros de mora de terceiros, a justificação do Município de Soure é, e passo a citar, “ *Os serviços não revelaram contabilisticamente alguns desses valores, uma vez que, de forma responsável, com a concordância dos respetivos credores, se procurou sempre “negociar” ou mesmo anular os montantes em causa, por forma a reduzir ou evitar o seu pagamento.*” (página 2 do referido Despacho).

Conclui-se, então, que esta ocultação serviu apenas para não aumentar as despesas nos anos a que dizem respeito tentando assim não desequilibrar ainda mais as contas, já por si bastante deficitárias.

Ao ocultar as dívidas, os responsáveis camarários não estavam a agir corretamente como é dito, mas sim a violar os princípios contabilísticos da efetivação das operações (pelo qual as operações realizadas num exercício afetam os respetivos resultados, independentemente do seu recebimento ou pagamento), tal como o da especialização (ou do acréscimo) (Os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam) e, ainda, o princípio da prudência, que significa que é possível integrar nas contas um grau de precaução ao fazer as estimativas exigidas em condições de incerteza sem, contudo, permitir a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas ou a deliberada quantificação de ativos e proveitos por defeito ou de passivos e custos por excesso. Devem, também, ser reconhecidas todas as responsabilidades incorridas no período em causa ou num período anterior, mesmo que tais responsabilidades apenas se tornem patentes entre a data a que se reporta o balanço e a data em que este é elaborado.

Em suma, além dos erros contabilísticos constatáveis nestas 2 situações, que levam à distorção da realidade financeira do Município, a reflexão nas respetivas contas provocou um

## ***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 05 de abril de 2017***

aumento de 23%, 22% e 25% da dívida de curto prazo no correspondente período.

Segundo, implementação da contabilidade de custos e inventariação da totalidade dos bens do ativo imobilizado. A contabilidade de custos não está a ser implementada no Município de Soure e a justificação dada é a seguinte - “trata-se de um sistema complexo, pois exige a interligação de vários sectores, e respetivos programas informáticos, pelo que se verifica algum atraso”. De facto é um procedimento que obriga a interligação de vários sectores, mas com um grau de dificuldade médio. Existem muitas entidades públicas, de maior dimensão, que já têm implementada a contabilidade de custos (como por exemplo a Universidade de Coimbra).

Na falta de inventariação do património afeto ao Município de Soure, o relatório confirma que a inexistência do mesmo, imprime consequências negativas na fiabilidade da informação económica e financeira.

De referir que é um processo que já se arrasta, como se constata, há mais de 12 anos e que pelos vistos não tem fim à vista.

A justificação dada pelo Município de Soure é a seguinte - “O processo de inventariação e reconhecimento contabilístico está a decorrer, sendo que, devido a insuficiência/indisponibilidade de recursos humanos adequados, o mesmo não está concluído. Contudo, tem vindo a ser desenvolvido um esforço significativo no sentido de regularizar esta situação”.

Esta argumentação leva a crer que existe um evidente descontrolo na inventariação dos bens do Município e que não se sabe realmente qual é o seu património e o seu valor contabilístico, o que leva mais uma vez a erros e omissões nas Prestações de Contas.

Ora, essas Prestações de Contas deveriam ser auditadas por um Revisor Oficial de Contas desde 2007, mas só o foram a partir de 2013. Houve, portanto, um período de 5 anos em que as contas não eram analisadas.

Terceiro, Orçamento, Dívida do Município e Situação Financeira. A análise realizada indica que a receita disponível no Município de Soure teve um aumento de 8% no triénio de 2010-13, tendo passado de 13,2€M para 14,2M€. Contudo, este é um acréscimo fictício, uma vez que neste período foram contratualizados empréstimos monetários no valor de 2,5M€. Não havendo esta entrada de liquidez nos cofres municipais e as receitas teriam um decréscimo de 4%, desequilibrando mais uma vez a situação financeira.

É prática reiterada, pelos vistos, o empolamento na previsão de receitas orçamentais, verificando-se depois taxas de execução baixas (na ordem dos 61%), o que contraria o objetivo visado nas regras do POCAL.

Com o referido empolamento o Município de Soure criou, de forma artificial, a possibilidade de executar mais despesa no montante de 6€M, sem que existissem meios monetários para efetuar o seu pagamento, potenciando assim uma gestão orçamental desequilibrada.

***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

O aumento das receitas era justificado com a Venda de Bens de Investimento (terrenos, edifícios e maquinaria). A pergunta que se exige é - como seria possível vender bens que, como se diz anteriormente, ainda não estavam inventariados?

Outra forma de a aumentar seria com a participação comunitária em projetos co-financiados. Como é admissível tal coisa, se o Município de Soure refere no relatório que o aumento da dívida também foi devido a despesas não previstas com projetos comunitários?

Um dos empréstimos contraídos foi ao abrigo do PAEL (Programa de Apoio à Economia Local) no montante de 1,7€M.

Porém, neste período o valor da despesa executada foi sempre muito superior à receita arrecada, provocando déficits, nestes anos, no montante de 5,9M€, 5,1M€ e 4,4M€, respetivamente. A acrescer a este deficit, temos que ter em conta que transitavam de anos anteriores os montantes de 3,2€M, 4€M e 4€M.

Em consequência desta “engenharia financeira”, todos os anos era possível ainda aumentar mais a despesa, já de sim, muito empolada, em 2,7€M, 1,2€M e 0,4€M.

A autarquia violou, entre 2010 e 2013, o princípio do equilíbrio orçamental ao nível da execução global, o mesmo acontecendo quanto à execução autónoma de cada ano.

O risco de execuções orçamentais desequilibradas levou a que as receitas globais disponíveis fossem manifestamente insuficientes para cobrir as despesas faturadas e equivalentes.

Assim, no início de cada ano, o montante global das receitas encontrava-se substancialmente comprometido (71% a 74%) face a despesas fixas, o que reduz a margem de atuação da autarquia para efetuar despesa nas áreas realmente importantes.

A situação só não é mais negativa, devido aos empréstimos contraídos no âmbito do PREDE e do PAEL.

De referir que da análise do comprometido (71% a 74%), não foi considerado todo o tipo de despesa fixa municipal, pois se essas tivessem sido levadas em conta, a situação era ainda mais preocupante.

Em suma, no período 2010-2013, o Município de Soure, tendo em conta o princípio da universalidade, não manteve uma gestão orçamental prudente e equilibrada, uma vez que não tem um nível de realização de despesa adequado ao real montante de cobrança de receita.

Mesmo com o recurso a um empréstimo de longo prazo entre 2009 e 2013, ao abrigo do PREDE e PAEL, no montante de 2,9M€, tal não foi suficiente para honrar os compromissos de curto prazo perante entidades terceiras a tempo e horas.

Em 2013, as dívidas de terceiros que não entidades bancárias, foi paga com a utilização do empréstimo de longo prazo, ao abrigo do PAEL. Transformou-se, assim, a dívida de curto prazo em dívida de longo prazo.

Com todos estes empréstimos bancários, a dívida per capita em 2012 era de 547€, o que

***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

significa, clara e simbolicamente, que cada munícipe deve, em boa verdade, este montante. Durante este período o montante de dívida teve um decréscimo. Contudo o valor do serviço da dívida (amortizações e juros) aumentou, sendo em 2012 de 1,2M€.

De referir que este valor só não é maior porque o empréstimo no montante de 497,9m€ ainda se encontra em período de carência e em 2013, foi contraído outro empréstimo ao abrigo do PAEL no montante de 1.695.316 euros, utilizado todo nesse referido ano. Ano eleitoral, recorde-se! E não nos cansamos de denunciar a vergonhosa e descontrolada utilização de verbas públicas em prol de uma candidatura. Pode dizer-se, porque isso foi uma evidência a que todos puderam assistir, que o Município parece ter contribuído, com o dinheiro de todos nós, para a campanha eleitoral do PS tendo promovido, entre outras situações políticas indecorosas, um processo de alcatroamento desenfreado de todo o concelho, despendendo 1,2 M€ num curto período de 1 mês de campanha eleitoral. Ironicamente diria - isto sim, é obra!

As dívidas a fornecedores e outras entidades tiveram, então, uma diminuição neste período, mas isso apenas se ficou a dever aos empréstimos contraídos para pagamento das mesmas.

O Município apresentou sistematicamente saldos reais negativos de operações orçamentais o que provocará, além de onerações indevidas em orçamentos futuros, dificuldades de pagamentos de dívidas de curto prazo.

Os rácios de liquidez demonstram, então, que não houve um ajustamento entre as dívidas de curto prazo e a correspondente liquidez, situação que influencia de forma muito negativa a capacidade de pagamentos de curto prazo.

Isto são resultados diretos da falta de equilíbrio orçamental ao longo de vários anos. O desequilíbrio financeiro de curto prazo levou a que muitos fornecedores celebrassem contractos de factoring com sociedades financeiras, que em 2012 ascendiam a 843.916,64€ e liquidassem juros de mora entre 2010 e 2012 no valor de 225.867,63€.

O programa PREDE foi criado para que as entidades pudessem reduzir os prazos médios de pagamentos e assim ajudar os fornecedores a nível financeiro. Ao abrigo deste programa foram contraídos 2 empréstimos. De referir que as taxas de juros destes empréstimos estavam indexadas ao cumprimento de objetivos, ou seja, se os objetivos para os quais o PREDE foi criado fossem cumpridos a taxa de juro ia baixando.

O Município de Soure não cumpriu esses objetivos uma vez que para além de não reduzir essa dívida, ainda a aumentou em 1,2M€.

Tendo em conta o final do ano de 2008, e o ano de 2009 (o da adesão ao PREDE) o valor apenas diminui esse ano e em apenas 740m€, aumentando no período 2010 a 2012 em 2M€. Caso não recorresse ao PREDE a dívida ainda aumentaria em mais 1,4M€, ou seja, sem efeito do PREDE, a dívida teria aumentado 3,4M€.



***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

Em conclusão, a utilização do capital dos referidos empréstimos de longo prazo, apenas serviram para diminuir, temporariamente, a dívida a fornecedores e assim aliviar a pressão exercida pelos mesmos sobre a tesouraria municipal.

O recurso ao PREDE não resultou, ao contrário do que seria expectável, uma diminuição duradoura do montante em dívida a fornecedores, em montante pelo menos equivalente ao do capital dos empréstimos e não uma duplicação do endividamento total em 1,2M€.

O Município de Soure cumpriu, relativamente ao período 2011 e 2013, a obrigação de prestação periódica de informação à DGAL. Contudo, no período de 2011 e 2012, a informação reportada ao nível do endividamento líquido não refletia, com inteira fiabilidade, esta matéria, tendo sido apuradas diferenças de 859,5m€ e 792m€.

Em suma, este Relatório da Inspeção- geral das Finanças apenas parece certificar aquilo que há muito já vínhamos denunciado, ou seja, houve uma cultura de magia, de ilusionismo e de desacerto na gestão no nosso Município, que esta entidade estatal profusamente detalha no referido Relatório.

A avaliação profunda deste importante documento não acaba aqui. Certamente que o mesmo será alvo de apreciação política mais exaustiva nos espaços públicos próprios.

No entanto, e para que mais tarde se possa fazer a necessária leitura global deste Relatório e das suas implicações políticas, fica a natural expectativa por saber a posição que sobre o mesmo o atual Presidente da Câmara tem e as medidas de fundo que, enquanto autarca e político, entende tomar em resposta às recomendações expressas pela Autoridade Inspectiva que o levou a cabo.”-----

-----

O Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes referiu que: “sobre esta questão do Relatório da IGF, confesso que na última reunião não tinha lido o Relatório em profundidade, tinha visto o sumário, mas como acho que a leitura do sumário induz ou pode induzir em erro, (este sumário ou qualquer outro), porque o que releva são os factos constantes do Relatório e as opiniões, não só as do senhor inspetor mas também as nossas. Não estamos aqui para fazer nossa a opinião de qualquer pessoa, mesmo que seja inspetor, mas sim emitir a nossa própria opinião. Por isso, não me achava em condições de proferir algumas palavras por muito parcas que fossem, sobre a questão do Relatório. Ainda antes de me debruçar sobre o sumário em si e sobre o documento genericamente, quero dizer o seguinte: quando olhamos para um Relatório de uma Inspeção ou de uma Auditoria, a última coisa que devemos fazer é tomar por certo tudo o que lá é dito. Não me refiro aos factos, porque os factos são factos e ninguém os pode alterar, mas sim aos comentários que sobre estes se tecem. E, sobre estes, temos que olhar para eles e verificar se perante os factos, a conclusão deve ser essa ou não. Aquilo que eu acho que deve ser feito na leitura do Relatório é partir para o Relatório com uma posição, não digo crítica, mas que não partamos com uma posição acrítica, ou seja,

***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

olhar para o Relatório e verificar, de facto, se concordamos ou não e, perante os factos, chegarmos às nossas próprias conclusões.

Terminando isto e entrando propriamente na questão do Relatório, quero dizer o seguinte: Neste Relatório, aquilo que eu acho que é relevante é saber se perante os factos, os comentários do Inspetor estarão corretos e se resultaram ou resultou nalguma ilegalidade. Posto isto, aquilo que constato, e constata também o sumário, é que ilegalidades não houve. Há aqui alguns desacertos, alguns desajustamentos, alguns relevantes, como é óbvio, e algumas questões técnicas que deviam ter sido acauteladas e não foram. Estes são os factos e não os podemos alterar. A questão mais técnica e mais relevante é a questão da dívida à ADSE. Essa de facto é uma questão relevante e devia estar relevada na contabilidade. É de salientar que quando este Executivo entrou em funções a relevar na contabilidade e, inclusivamente, está paga. Também se constata - e sobre isso vou já falar a seguir - que no anterior Executivo, e nos que lhe antecederam, havia um acordo com a ADSE que foi sendo cumprido, e acabou integralmente cumprido com este Executivo.

Falando na questão do sumário e das conclusões deste Relatório, atentemos o seguinte: no ponto um “falta de fiabilidade da informação dos documentos de Prestação de Contas”, conclui o inspetor que as Prestações de Contas não refletiam com inteira fiabilidade e situação económica e financeira do Município de Soure, em especial do passivo exigível, no montante de 839.700,00 euros. Estamos a referir-nos à dívida da ADSE. Esta dívida é uma dívida que passou por vários Executivos e teve início num dos mandatos do Presidente da Câmara Firmino Ramalho, ou seja, todos os Executivos a partir da altura da sua constituição, tinham conhecimento dela. De facto, a partir dali, nunca foi refletida na contabilidade. A questão que se põe é: não estando refletida, é saber se, a estar, isso implicaria ultrapassagem de algum limite legal. Ora, isso o inspetor não conclui e não podemos concluir o que o Relatório não revela. E se de facto havia alguma ilegalidade o Relatório não o diz, o senhor inspetor não chega a essa conclusão. Ora, não há ilegalidade nenhuma, para além de se violar um princípio, que é do rigor orçamental. O orçamento e as Contas devem refletir integralmente a posição financeira do Município, é verdade, mas o facto não estar isso influiu alguma coisa? Cometeu-se alguma ilegalidade para além da violação do princípio? Não nos parece. O inspetor não o conclui e do relatório também não consta qualquer proposta de sanção, quer para o Município, quer para qualquer dos elementos do Executivo. Acresce aqui uma outra questão, que já referi e que é não podemos concluir que não obstante não estar refletida esta dívida na contabilidade, que é sinónimo de sonegação de informação, porque essa nunca houve. Nunca fiz parte do Executivo, mas integrei a Assembleia Municipal no último Mandato e, pelo menos, quer nos Orçamentos, quer nas Prestações de Contas, essa questão foi sempre debatida naquele órgão. Não acredito que os Executivos, quaisquer que fossem, durante este período todo, desconhecassem a situação. Essa dívida sempre existiu, sempre foi dado conhecimento pelo Executivo, tanto à Assembleia Municipal, como, creio eu, aos membros do Executivo a existência dela e do acordo de pagamento com a ADSE, acordo esse que foi sendo cumprido ao longo dos Mandatos anteriores. Como referi, transitou alguma dívida para este Executivo que acabou por ser paga. Não houve assim qualquer sonegação de informação, quer no âmbito do

***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

Executivo Camarário - nos vários - quer no âmbito da Assembleia Municipal que é a entidade fiscalizadora do Executivo. Portanto, quanto à questão técnica, não obstante lá dever estar refletida, não podemos concluir que houve sonegação de informação, porque essa nunca houve.

Ainda nos documentos de Prestação de Contas refere insuficiência da adoção do POCAL da contabilidade de custos. É verdade, estamos no entanto a dar passos no sentido de ultrapassarmos essa situação. Ainda no âmbito destes documentos de Prestação de Contas, a questão da certificação de contas por parte de um ROC ou de uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, é verdade que não estavam a ser certificadas até 2012, no entanto em 2013 - este Relatório é de 2010 a 2013 -, as Contas já foram certificadas, portanto, não é absolutamente verdade que não estavam certificadas de 2010 a 2013. Agora reparem, por isso é que digo que não podemos olhar para as conclusões e dá-las como certas ou, pelo menos, que só existam estas certezas que ali estão espelhadas. Ainda nos Documentos de Prestação de Contas, o Inspetor, no sumário, releva a falta de fiabilidade da informação, mas omite, na evolução do balanço de 2010 a 2012, que o ativo apresentou uma evolução favorável com crescimento de 7%, que os fundos próprios aumentaram 10%, no montante de 3.100.000,00 euros. Isto é tido no sumário como não tivesse acontecido, ou seja, a parte negativa é ressalvada, mas a parte que neste acaso é positiva é omissa. Ora se estamos a concluir, devia-se concluir tanto positivamente como negativamente. Mas, ainda assim, não obstante essa evolução de 2010 a 2012, em 2012/2013 continua a haver uma evolução positiva no ativo e dos fundos próprios, no valor de 374.000,00 euros e ainda mais uma redução do passivo que diminuiu 7%, 1,6 milhões de euros, nesta parte também o sumário omite indevidamente.

Quanto às fragilidades do processo de elaboração e gestão orçamentais, conclui o inspetor que existe uma prática reiterada de implementação na previsão das receitas orçamentais e conclui um elevado risco para o equilíbrio e sustentabilidade financeira da entidade, portanto, o Município permite, de forma artificial, a realização ou inexistência de elevados montantes de despesa. Pergunto, isto é ou não verdade? Em termos abstratos e em teoria é verdade esta questão, estamos a falar do empolamento da venda de bens de investimento. Em teoria é verdade, pode de facto permitir isso e há um certo risco, mas se o inspetor veio analisar contas o que ele tem que verificar é se de facto isso aconteceu ou não. Não se trata somente de uma questão de risco, nas de saber se isso aconteceu ou não. Sobre isso nada conclui. Somente fala em risco. Teoricamente houve. Isso concretizou-se na prática? Zero. Omitiu por completo e era isso que é importante saber. O inspetor e o auditor devem relatar factos e tirar conclusões e ele não relata esse facto, fala num risco, claro, risco há, se empola uma receita, previsivelmente pode acontecer isso, mais isso não quer dizer que aconteça. O risco houve, agora isso aconteceu? O inspetor não o diz, não conclui, mas ele está aqui para apurar factos. Ainda assim, e ainda sobre esta matéria, se tivesse acontecido, vou dar-vos um exemplo de como de facto, apesar de haver esse risco, isso não se concretizava na prática. Quando nós aprovámos as Contas de 2014 e 2015 apurámos resultados líquidos positivos e no último ano até fizemos depois uma revisão orçamental nesse sentido. Se por acaso, nesse período, houvesse empolamento de receita no orçamento e tivéssemos feito uma Alteração

**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

Orçamental e fizéssemos incorporar despesa, teria havido orçamento para isso sem comprometer financeiramente o Município. Risco há, agora se isso se concretizou na prática o auditor não o referiu. Estou a dar-vos um exemplo dos anos de 2014 e 2015, podíamos ter feito isso sem qualquer ilegalidade. O inspetor está aqui para apurar factos, não é para dar opiniões. Para dar opiniões há muita gente, agora o auditor ou inspetor deve relatar factos e chegar à conclusão se houve ou não ilegalidade. Não é por acaso que chegou ao fim e não enviou as conclusões e o relatório ao Ministério Público. Se houvesse ilegalidades era o que teria feito.

Endividamento Municipal. Refere o inspetor que há uma dívida global num nível materialmente relevante face ao quadro financeiro. Mas o que é isto de um nível elevado materialmente relevante face ao quadro financeiro? Só conheço um limite, é o limite legal. Não há outro. Não conheço qual é o limite a partir do qual ele acha que é elevado. Mas o que é que é materialmente relevante? É a opinião (limite) do inspetor ou o limite legal? Ultrapassou-se o limite legal? Não ultrapassou, pelo menos não o diz, mas acredito que se tivesse ultrapassado ele o teria dito. Ele não está aqui para emitir opiniões, está para concluir se perante aqueles factos que apurou, houve ou não ultrapassagem de limites legais. Agora concluir que a dívida global tem um nível materialmente relevante, mas o que é que é materialmente relevante para ele? E o que é que pode ser para mim ou que é que pode ser para qualquer um de nós? Só há um critério, é o do limite legal. Foi ultrapassado ou não foi? Não foi. Face ao quadro financeiro, não foi ultrapassado o limite legal, é isso que é importante, as opiniões deles dispensamo-las.

Quanto à questão da dívida de curto prazo referida pelo Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa, a questão da passagem da dívida de curto prazo para a dívida de longo prazo constitui um ato de boa gestão. É uma gestão que deve ser feita sempre que consigamos isso. É uma ótima gestão. Mas o que aconteceu foi que com a questão do PAEL, para além de passarmos a dívida de curto prazo para longo prazo, pagamos também as dívidas a fornecedores, e isso é que era importante. Havia, de facto, uma dívida considerável a fornecedores que era preciso cumprir e esse empréstimo foi para isso. Foi para cumprir encargos e pagamento de dívida a curto prazo e, sempre que possível, passar dívida de curto prazo para longo prazo. Isso é um ato de boa gestão, portanto, por aí acho que não devemos atacar. Dita-nos as regras de boa gestão que se de facto conseguirmos fazer isso é ótimo e foi isso que foi feito. Acresce que a dívida que foi paga foi dívida a fornecedores que, em termos económicos, é bom para a Autarquia, porque fizemos diluir no tempo o pagamento, mas também porque para a economia local foi importante que isso tivesse acontecido.

São só essas considerações que quero fazer sobre o Relatório, factos são factos, não os vou questionar, é só para não levarem em consideração que *“nem tudo o que luz é ouro”* e temos que olhar para as conclusões de uma forma assertiva, de uma forma crítica. A crítica que devemos ter aqui deve ser igual àquela que o inspetor tem quando visita a Autarquia. Ele vem para aqui para fazer o seu trabalho e vem com o espírito crítico e o que nós devemos fazer é olhar também para o trabalho dele com um espírito crítico, não de uma forma acrítica e dar por certo tudo aquilo que ele diz. Não, temos que olhar para os factos e verificar por nós quais são as conclusões. Há algumas coisas que deviam ter sido feitas de

***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

outra forma como é óbvio, quem chegar a seguir também há-de verificar que aquilo que fizemos não foi tudo bem feito. É preciso olhar para as coisas com algum critério, com algum bom senso, ultrapassamos situações que devem ser ultrapassadas, mas temos que olhar para as coisas com algum espírito crítico e com algum bom senso e é isso que acho que às vezes não é visto da forma correta.”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “sobre este assunto, como disse no início da reunião não estava à espera, o Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa tinha anunciado, o Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes fez o seu trabalho com a autonomia que cada Vereador tem, também não sabia que ia ter esta intervenção, eu próprio estou a preparar a minha para, oportunamente, poder dar a minha posição oficial. No entanto, pelo menos a segunda vez, a primeira foi logo no início do Mandato, que há uma expressão que vou esperar pela ata para ver como é que aparece na escrita, que não admito ao Dr. Carlos Páscoa, já lho disse uma vez, o Município, ou as atitudes do Município não pagaram a minha candidatura nem a campanha da minha candidatura, portanto, vou ver em que termos é que fica a sua questão na ata, porque não lhe admito, porque a minha candidatura, conforme define o Tribunal de Contas e a Lei no caso das candidaturas à Câmara Municipal, é da responsabilidade do mandatário financeiro, do mandatário da candidatura e do candidato a Presidente de Câmara, não é da responsabilidade de mais ninguém. As despesas da minha campanha foram auditadas pelo Tribunal de Contas como certamente as suas, mas as minhas estão tão ou mais transparentes como qualquer outra e estão disponíveis ainda para ser auditadas por quem quiser e já foram também pela Judiciária que também já teve o cuidado de ver as contas da minha campanha. As contas foram da minha responsabilidade e foram pagas por mim, portanto, não admito. Vou aguardar pelos termos em que ficará na ata, espero que fique bem pontuada, quando muito se eu me sentir minimamente ofendido pela sua reiterada expressão de que os Municípios andaram a pagar a Campanha Eleitoral de uma candidatura na Campanha Autárquica passada, haverá consequências dessa forma, coisa que eu não desejo. Portanto, uma coisa é o discurso lido outra é o escrito, vou esperar pela forma escrita.”-----

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “Senhor Presidente, certamente vai estar então muito atento àquilo que consta em ata e, naturalmente, vou ter, porventura, se calhar, ensejo de lhe provar com factos digamos o dispêndio financeiro imputado ao Município no mês anterior à Campanha Eleitoral e depois, naturalmente, quem de direito tomará sobre essas medidas o juízo que, naturalmente, deve haver sobre essas questões. De qualquer maneira, Senhor Presidente, quando falei nisto, naturalmente compreenderá que é um sofismo para falar num investimento financeiro com carácter político, não tem nada a ver com o Senhor Presidente, nem, porventura, com nenhum dos Autarcas aqui presentes.”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “espero que aquilo que apareça em ata não se possa ler da forma como o Senhor Vereador o disse, de que os Municípios pagaram a Campanha Eleitoral de uma candidatura, obviamente só se podia estar

**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

a referir à minha do qual sou o único responsável. Como o Senhor Vereador sabe, também foi candidato, somos os únicos responsáveis perante a Lei, nós, o mandatário financeiro e o mandatário da candidatura, não há mais nenhum, nem o candidato à Assembleia Municipal, nem o anterior Presidente da Câmara, nem o futuro Presidente da Câmara, não há ninguém. Como você sabe há três responsáveis que respondem perante a Lei sobre o uso das verbas sobre o tipo de cartazes que aparecem, o tipo de despesa, a quantidade de outdoors. Fiz uma campanha humilde, foi paga pelo Partido Socialista e paga por mim naquilo que não pude imputar ao Partido Socialista, tenho provas e tudo documentado.”-----

**Foram dadas várias Informações e prestados diversos Esclarecimentos.-----**

-----

**Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências  
. Licenciamento de Obras Particulares**

Foi presente a seguinte listagem:

**Município de Soure  
Requerimentos para Reunião**

De 28/03/2017 a 05/04/2017

05/04/2017

Class.: 01

Ano: 2016

Número: 745

Dt. Entrada Req.: 30-12-2016

Processo : 01/2016/72/0

Requerente: Aquilino da Encarnação Antunes

Tp. Pedido: Projetos de Especialidades

Tp. Construção: Alteração/Ampliação

Tp. Utilização: Habitação

Tipo Informação: Aprovo Especialidades [Despacho ]

Data reunião: 30-03-2017

Local Obra: Rua Principal

Informação: Deferido o pedido de licenciamento

Freguesia: Tapeus

Class.: 01

Ano: 2017

Número: 115

Dt. Entrada Req.: 15-02-2017

Processo : 01/2016/38/0

Requerente: Franclim Geraldo Melo Garcia

Tp. Pedido: Projetos de Especialidades

Tp. Construção: Legalização e Alteração

Tp. Utilização: Habitação

Tipo Informação: Aprovo Especialidades [Despacho ]

Data reunião: 30-03-2017

Local Obra: Rua do Comércio, 40

Informação: Deferido o pedido de licenciamento

Freguesia: Granja do Ulmeiro

Class.: 01

Ano: 2017

Número: 200

Dt. Entrada Req.: 21-03-2017

**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

Processo : 01/2016/70/0  
Requerente: Isabel Maria Ferreira Cordeiro Luís  
Tp. Pedido: Novos Elementos  
Tp. Construção: Nova Construção  
Tp. Utilização: Habitação  
Tipo Informação: Aprovo Especialidades [Despacho ]  
Data reunião: 05-04-2017  
Local Obra: Rua Quintal do Poço  
Informação: Aprovado o pedido de licenciamento, com as alterações ao projeto de arquitetura e respetivas especialidades de acordo com a informação técnica.  
Freguesia: Soure

Class.: 01  
Ano: 2017  
Número: 73  
Dt. Entrada Reqt.: 31-01-2017  
Processo : 01/2016/48/0  
Requerente: Campagna D´Oliva Goumert – Investimentos Imobiliários  
Tp. Pedido: Novos Elementos  
Tp. Construção: Nova Construção  
Tp. Utilização: Moradia Unifamiliar  
Tipo Informação: Aprovo Arquitetura [Despacho ]  
Data reunião: 05-04-2017  
Local Obra: Rua do Rechio e Seladas  
Informação: Aprovo Arquitetura.  
Freguesia: Degracias e Pombalinho

Class.: 01  
Ano: 2017  
Número: 72  
Dt. Entrada Reqt.: 31-01-2017  
Processo : 01/2016/79/0  
Requerente: Campagna D´Oliva Goumert – Investimentos Imobiliários  
Tp. Pedido: Novos Elementos  
Tp. Construção: Nova Construção  
Tp. Utilização: Anexo  
Tipo Informação: Aprovo Arquitetura [Despacho ]  
Data reunião: 05-04-2017  
Local Obra: Cotas  
Informação: Deferida aprovação do projeto de Arquitetura.  
Freguesia: Degracias e Pombalinho

Class.: 01  
Ano: 2017  
Número: 97  
Dt. Entrada Reqt.: 10-02-2017  
Processo : 01/2004/24/0  
Requerente: Alcindo Duarte de Almeida  
Tp. Pedido: Novos Elementos  
Tp. Construção: Legalização  
Tp. Utilização: Anexo  
Tipo Informação: Aprovo Especialidades [Despacho ]  
Data reunião: 05-04-2017  
Local Obra: Rua da Fonte, 4 - lote 1  
Informação: Deferido o pedido de licenciamento  
Freguesia: Samuel

**Total: 6**

**Foi tomado conhecimento, divulgue-se e afixe-se no átrio dos Paços do  
Concelho.-----**

**Ponto 3. Parecer para a Constituição de Compropriedade**

***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

**. Proc. N.º 18/2017/195 - José Manuel de Oliveira Cordeiro de Sousa**

Foi presente a seguinte informação:

Assunto : Processo nº 18/2017/195

José Manuel de Oliveira Cordeiro de Sousa

Pedido de parecer – artigo 54.º da Lei 91/95, de 2/9 com a atual redação

Face ao teor da informação jurídica, sugere-se que seja deferido o pedido de emissão de certidão com parecer favorável para constituição de compropriedade através de partilha, do prédio rústico, localizado em zona agrícola inserido em REN e em RAN.

O assunto deverá ser presente à reunião de Câmara para deliberação.

Maria José O. Carvalhão – Eng<sup>a</sup>

Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento

3 de abril de 2017

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de Parecer Favorável.-----**

-----

**Ponto 4. EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO**

**. AMPLIAÇÃO/CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE CENTROS ESCOLARES**

**. EB1 de Alfarelos**

**- Homologação do Auto de Receção Provisória**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO**

**AMPLIAÇÃO/CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE CENTROS ESCOLARES**

**EB1 DE ALFARELOS**

**RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO**

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de Câmara de 25.07.2016, à empresa **Construtora Guardado & Oliveira, Lda**, pelo valor de **7.475,61 €**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais

(Mário Monteiro, Eng.º)

27.03.2017

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do auto de receção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----**

-----



**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

**Ponto 5. EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO**

**. AQUISIÇÃO DE VIATURAS**

- . Proposta de Aquisição de Autocarro Pesado de Transporte de Passageiros**
- . Serviço de Transportes Escolares**
  - Adjudicação**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO**

**AQUISIÇÃO DE VIATURAS**

**- PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO PESADO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

- SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES**
  - \* ADJUDICAÇÃO**

Por deliberação da Reunião de Câmara, de 27.03.2017, foi decidido recorrer à figura do ajuste direto, como procedimento prévio à adjudicação do fornecimento acima mencionado.

A entidade convidada apresentou a seguinte proposta:

EMPRESA	VALOR
Instituto Pedro Hispano	73.990,00€

Tendo em conta que a entidade respondeu ao solicitado e o preço da proposta é inferior ao preço base definido, sugerimos a adjudicação do presente fornecimento à mesma.

De acordo com o n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o contrato do presente fornecimento será reduzido a escrito.

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do art. 124º do Código de Procedimento Administrativo, sugere-se a dispensa de audiência prévia uma vez que a adjudicação é favorável ao interessado.

**CONCLUSÃO**

Tendo em conta a presente informação, sugerimos:

- 1. A aprovação da minuta do contrato;**
- 2. A dispensa da audiência prévia;**
- 3. A adjudicação do presente fornecimento à entidade “Instituto Pedro Hispano”;**
- 4. Autorização para a realização da despesa no valor de 73.990,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

À consideração superior,  
O Técnico-Superior,  
(Ivo Costa, Dr.)  
03.04.2017

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação, conforme decorre da**

**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

**informação técnica dos serviços.**-----

----

**Ponto 6. CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

- . BIBLIOTECA MUNICIPAL
- . CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DO EDIFÍCIO
- Escolha do Procedimento Prévio

Foram presentes as seguintes informações:

**Assunto: CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES - CULTURA  
BIBLIOTECA MUNICIPAL  
CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DO EDIFÍCIO  
ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO**

Com vista à realização da empreitada acima identificada, sugere-se a V. Exa. a aprovação dos seguintes pontos:

**1. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO**

Sugere-se a adoção da modalidade de **ajuste direto**, uma vez que o preço base é de **28.254,90 euros**, inferior ao limite máximo de 150.000,00 euros estabelecido para o recurso ao procedimento de ajuste direto – cf. alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro –.

A competência para a escolha do procedimento a adotar, bem como para a aprovação dos restantes pontos da presente informação, insere-se dentro do âmbito da competência quer do Presidente da Câmara Municipal, quer da Câmara Municipal, uma vez que se trata de uma despesa orçamentada inferior a 149.639,36 euros – cf. alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de Junho –.

O encargo previsto para a presente empreitada tem dotação no orçamento para o presente ano de 2017 pela rubrica **02.02.07.01.03.07** e trata-se de ação inscrita em plano plurianual de investimentos com a classificação de **02.001 2017/40 1**.

**2. PROCESSO**

Aprovar o Projeto, o Convite e o Caderno de Encargos em anexo.

**3. JÚRI**

- 1. Presidente:** Mário Monteiro, Engº, (Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais);
- 2. Vogal:** Mauro Alegre, Engº (Técnico Superior);
- 3. Vogal:** Vitor Miranda, Engº. (Técnico Superior);
- 4. Suplente:** Ivo Costa, Dr. (Técnico Superior);
- 5. Suplentes:** Fernando Cavacas, Dr. (Técnico Superior).

**4. CONSULTAR A(S) SEGUINTE(S) ENTIDADE(S)**

Sugere-se a consulta, nos termos do n.º 1 do artigo 114º do Código dos Contratos Públicos, às seguintes entidades:

- Isomarca - Engenharia, Ldª;
- Fachimper – Pinturas da Construção Civil, Ldª;
- Salta Regra - Unipessoal, Ldª;
- Global Original – Construção, Unipessoal, Ld.ª;
- Construtora Guardado & Oliveira, Ld.ª;
- Fernando da Silva Alves de Carvalho;
- Rosete – Engenharia e Construção, Ldª.

À consideração superior,

**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
27.03.2017

e

Assunto: *Cultura, Desporto e Tempos Livres - Cultura*  
*Biblioteca Municipal*  
*Conservação/Reparação do Edifício*

De acordo com indicações superiores e em relação à infiltração de água e à existência de elevada humidade nos paramentos das paredes exteriores, foi solicitado um levantamento da situação atual da zona a intervir no local supracitado.

Após visita ao local, foi elaborado um orçamento/medições, dos trabalhos a realizar, o qual se encontra em anexo. Sendo o valor total dos trabalhos de **28.254,90 € + IVA**.

Sugere-se, assim, o recurso ao Ajuste Direto, para a realização dos referidos trabalhos, com convite às seguintes empresas:

1. ISOMARCA, Engenharia, Ld.ª;
2. FACHAIMPER, Pinturas da Construção Civil, Ld.ª;
3. Salta Regra, Unipessoal, Ld.ª;
4. Global Original, Construção, Unipessoal, Ld.ª;
5. Construtora Guardado e Oliveira, Ld.ª;
6. Fernando da Silva Alves de Carvalho;
7. Rosete – Engenharia e Construção, Ld.ª.

À consideração superior,  
O Técnico  
(Mauro Alegre, Eng.º)  
16.01.2017

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a adoção da modalidade de ajuste direto, conforme decorre das informações técnicas dos serviços.-----**

**Ponto 7. CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES – DESPORTO E TEMPOS LIVRES**  
**. CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL NA FREGUESIA DE SOURE**  
**. Campo de Futebol de Soure**  
**- Homologação do Auto de Receção Provisória**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES – DESPORTO E TEMPOS LIVRES**  
**CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL NA FREGUESIA DE SOURE**  
**CAMPO DE FUTEBOL DE SOURE**  
**RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO**

A empreitada acima referida foi adjudicada por despacho de 10.12.2015, ratificado em reunião de Câmara de 14.12.2015, à empresa **Construtora Guardado & Oliveira, Ld.ª**, pelo valor de **11.871,95 €**, acrescido de IVA.

***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,  
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
27.03.2017

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do auto de receção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----**  
-----

**Ponto 8. AÇÃO SOCIAL// APOIO A ATIVIDADES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL  
. Cidades Amigas das Crianças - UNICEF  
- Adesão ao Programa**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: AÇÃO SOCIAL// APOIO A ATIVIDADES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL  
. CIDADES AMIGAS DAS CRIANÇAS - UNICEF  
- ADESÃO AO PROGRAMA**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

O **Programa Cidades Amigas Crianças (CAC)** preconiza a adoção de uma política coordenada para a infância e adolescência, que potencie a articulação entre todos os setores municipais e o estabelecimento de parcerias com instituições da comunidade que promovam o bem-estar de todos os cidadãos, em particular das crianças.

O Programa insere-se na iniciativa internacional Cidades Amigas das Crianças, liderada pela UNICEF desde o ano 2000, e foi relançado em Portugal em 2015, tendo como principal objetivo contribuir para a realização dos Direitos da Criança ao nível local. O Programa CAC defende que investir nas crianças e nos jovens é um elemento essencial para o seu desenvolvimento com os cidadãos ativos e responsáveis e para a construção de cidades mais prósperas e sustentáveis.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) desafia os municípios, independentemente da sua dimensão ou localização geográfica, a repensarem os seus serviços, equipamentos e a qualidade de vida que proporcionam aos seus cidadãos.

À luz da CDC a criança é encarada como um ator social capaz de contribuir para a sua vida e a da sua comunidade e de expressar opiniões sobre o que a rodeia e afeta.

A participação das crianças na vida da comunidade é um elemento essencial para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento de um sentimento de pertença. Para que essa participação seja efetiva é necessário que sejam criadas oportunidades de envolvimento cívico que permitam aos mais jovens expressar os seus pontos de vista e dar o seu contributo para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade.

O Programa Cidades Amigas das Crianças em Portugal assenta em **quatro pilares** que são fundamentais para a definição de estratégias e programas dirigidos às crianças:

- Visão Global da Criança;
- Participação;

***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

- Estratégia Baseada nos Direitos da Criança;
- Análise do Impacto.

Para que uma cidade/concelho seja reconhecida(o), deverá cumprir **dois requisitos**:

1. Constituição de um mecanismo de Coordenação responsável por delinear e acompanhar o desenvolvimento do Programa ao nível do Município;
2. Elaboração de um Plano de Ação Local baseado nos direitos das crianças.

**Face ao exposto, sugere-se que a Câmara Municipal:**

Aprove a candidatura do Município ao Programa Cidades Amigas das Crianças da UNICEF.

À consideração superior,  
A Coordenadora do Gabinete de Ação Social e Saúde,  
(Cristina Marta, Dra.)  
29.03.2017

DESPACHO:  
Submeta-se a candidatura.  
À Reunião de Câmara para ratificação.  
30.03.2017  
O Presidente da Câmara  
(Mário Jorge Nunes)

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “este documento está proposto pela Coordenadora do Gabinete de Ação Social e Saúde, trata-se de um estudo que já vem de 2015, onde participaram os serviços. Não sei se a Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos, que fez o acompanhamento, se quer pronunciar sobre está proposta.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “queria saudar esta proposta e a vinda dela a este Executivo, espero que seja aprovada e, certamente, será. Gostaria de dizer que este conceito não assenta num formato final ideal ao modelo padrão, é um enquadramento para ajudar qualquer cidade a tornar-se mais amiga das crianças em todos os aspetos relacionados com a governação, o meio ambiente e com os serviços. O processo de construção de uma Cidade Amiga das Crianças exige compromissos políticos que são fundamentais, bem como uma ação consertada em toda a estrutura do Município. Uma Cidade Amiga das Crianças é amiga inclusive para todas as crianças, assegura que o superior interesse da criança é uma consideração prioritária em todas as decisões que dizem respeito às crianças. Colocar as crianças em primeiro lugar é a marca das Cidades Amigas das Crianças, procura maximizar a sobrevivência e desenvolvimento de todas as suas crianças, proporcionando melhores condições de vida possíveis no presente, para que possam tirar o máximo proveito das suas potencialidades no futuro. Numa Cidade Amiga das Crianças, estas são ouvidas e vistas, a sua participação ativa enquanto cidadãos e sujeitos de direitos é promovida, assegurando-lhes a liberdade de expressar as suas opiniões sobre todas as questões que as afetam e que estas, de acordo com o seu grau de maturidade, são tidas em conta no Governo, nos seus bairros, nas suas Escolas e nas suas Famílias. Estas experiências existem com resultados muito positivos em cidades e nós assistimos, em particular, numa

***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

cidade espanhola, mas também atualmente a ser implementada nalgumas cidades Portuguesas, leio cidades, vilas. Testemunhámos isto no Encontro Apresentação na Gulbenkian, a 27 de outubro de 2015, tendo convidado a Dra. Teresa Pedrosa para ir, pelo que estivemos as duas presentes e achámos muito pertinente implementar.”-----

**Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente.-----**

-----

**Ponto 9. HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO  
. REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOURE  
- Início de Procedimento**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Soure  
Início de Procedimento**

O Plano Diretor Municipal de Soure (PDM) é um instrumento de gestão territorial que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento de território e de urbanismo e que visa refletir no seu planeamento as estratégias de desenvolvimento económico e social para o concelho, articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal.

O Plano Diretor Municipal de Soure, doravante designado por PDM, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Soure em 28 de janeiro de 1994, e a sua ratificação pelo Governo ocorreu em junho de 1994, tendo sido publicado na 1ª Série-B do Diário da República nº 172, de 27 de julho, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 58/94.

Desde a sua ratificação, foi objeto de várias alterações: 1ª alteração aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/97, publicada no Diário da República, I Série-B, n.º 187, de 14/08/97; 2ª alteração aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2000, publicada no D.R. I Série-B n.º 268, de 20/11/2000; 3ª alteração publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 76, de 18/04/2013, Aviso nº 5281/2013; correção material publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 128, de 6/07/2011, Aviso nº 13812/2011 e 4ª alteração publicada no Diário da República, 2ª série – N.º 105, de 01/06/2016, Aviso nº 6943/2016, com correção material para substituição da planta, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 192, de 6/10/2016, Aviso n.º 12227/2016.

Desde a data de aprovação do PDM, decorreram mais de 20 anos, pelo que se justifica a necessidade de se proceder à revisão deste plano, sendo importante efetuar uma análise e reflexão que permita sustentar as bases do que se pretende para o território concelhio, no futuro próximo.

A revisão do PDM será desenvolvida por uma equipa mista com técnicos dos serviços municipais e uma equipa técnica externa.

O relatório sobre o estado do ordenamento do território, em anexo, foi aprovado em reunião de Câmara de 13 de fevereiro de 2017 e assembleia municipal de 27 de fevereiro de 2017, o qual traduz o

***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

balanço da execução do PDM.

Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, RJIGT, " A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal."

**Assim tendo em consideração o exposto, sugere-se:**

Que a câmara municipal, delibere:

- 1 – Desencadear a revisão do PDM nos termos previstos no n.º 1 do artigo 76º do RJIGT;
- 2 – Definir um prazo de 36 meses para a revisão do PDM, nos termos da mesma disposição legal;
- 3 – Abrir um período para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, tal como previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT e que decorrerá nos 30 dias seguintes à publicação do aviso no Diário da República. Durante o período indicado, os interessados poderão dirigir-se ou contactar, durante as horas de expediente, a Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Soure, para obter qualquer informação a este respeito, e apresentar as sugestões, mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores;
- 4 – Determinar a publicação no Diário da República, divulgação na comunicação social e na página da internet da Câmara Municipal, do Aviso que divulgue o teor da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76º e da a) do n.º 4 do artigo 191º do RJIGT;
- 5 – Dar conhecimento à CCDRC do teor da deliberação juntamente com o relatório sobre o estado do ordenamento do território.

Maria José O. Carvalhão – Eng.ª  
Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento  
31 de março de 2017

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “trata-se do início do procedimento prévio para a Revisão do Plano Diretor Municipal de Soure. Sugere-se: desencadear a revisão do PDM nos termos previstos no n.º 1 do artigo 76º do RJIGT; definir um prazo de 36 meses para a revisão do PDM, nos termos da mesma disposição legal; abrir um período para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, tal como previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT e que decorrerá nos 30 dias seguintes à publicação do aviso no Diário da República. Durante o período indicado, os interessados poderão dirigir-se ou contactar, durante as horas de expediente, a Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Soure, para obter qualquer informação a este respeito, e apresentar as sugestões, mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores; determinar a publicação no Diário da República, divulgação na comunicação social e na página da internet da Câmara Municipal, do Aviso que divulgue o teor da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76º e da a) do n.º 4 do artigo

***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

191º do RJIGT; dar conhecimento à CCDRC do teor da deliberação juntamente com o relatório sobre o estado do ordenamento do território que já foi aprovado no mês de fevereiro. Portanto, com esta deliberação, oficialmente e após a publicação em Diário da República, está lançado o prazo e o repto de, em 36 meses, conseguirmos rever o Plano Diretor Municipal. Também me apraz reconhecer a solidariedade de todos os intervenientes deste Executivo. Como sabem, demos início neste Mandato a uma tarefa que exige alguma coragem política, fomos alertando das novas normas e daquilo que pode inclusive acontecer a um Concelho como Soure até tendo em conta o ROET - o Relatório que aprovámos aqui na reunião de Câmara, que esteve em discussão pública, foi aprovado na Assembleia Municipal, até ele muito de análise estatística, como todos os Relatórios. O ROET foi subscrito e proposto por mim à Assembleia Municipal, tem nas suas conclusões também conteúdo, não tão de análise, mas é um documento que serve de base. A construção da Revisão do PDM será, deverá ser sempre um documento crítico e um trabalho crítico. Aproveitando as palavras e o ênfase que há pouco o Senhor Vereador Dr. Jorge Mendes disse, o pior que podemos fazer, o pior contributo que podemos ter é ter um trabalho crítico, lermos o que os outros dizem e achar que ele seja válido. O ROET deve ser um trabalho de muita análise crítica e desafio todos os membros deste Executivo, continuo a desafiar outros Autarcas, porque aqui os Autarcas de Freguesia terão também um papel importante, para que o PDM de Soure esteja concluído no prazo de 36 meses. Nós temos vindo a investir em termos de formação dos nossos técnicos, em termos do trabalho que estamos a ter com a equipa que nos está a dar apoio, em aplicações informáticas e em cartografia, que são de largas dezenas de milhares de euros que se investe numa questão material, são obras e materiais que o eleitorado não vê, mas cujo resultado só pode trazer benefícios. O novo Plano de Ordenamento Municipal tem que ser um documento que tem que trazer benefícios para o Concelho de Soure, nomeadamente no incremento daquilo que será a sua estratégia em termos de desenvolvimento, aproveitando os recursos existentes, quer os naturais, quer os patrimoniais, aproveitando a sua localização e acrescentando oportunidades de valor à nossa localização estratégica. Por isso, as questões da logística, da dinamização empresarial serão de que o Plano Diretor Municipal crie oportunidades de maior desenvolvimento económico para o Concelho, em detrimento, porventura, de algumas outras linhas de conforto. É o risco que o PDM tem e penso que se deve olhar para o futuro. Dou mais valor ao ROET e ao Plano Diretor Municipal do que, porventura, a uma história que já é passado, de um Relatório do IGF que chega com quatro anos de atraso e cujo conteúdo pedagógico não nos ajudou em nada a trabalhar durante estes quatro anos. Aquilo que proponho é que se aprove hoje o “apito oficial para se dar o pontapé de saída” da Revisão do PDM e que todos, sobre que forma seja, com mais ou menos responsabilidade no Concelho, deem contributos e aspetos críticos para o PDM.”-----

**Deliberado, por unanimidade, aprovar:**

**1 - Desencadear a revisão do PDM nos termos previstos no nº 1 do artigo 76º do RJIGT;-----**



**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

-----

**2 - Definir um prazo de 36 meses para a revisão do PDM, nos termos da mesma disposição legal;-----**

-----

**3 - Abrir um período para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, tal como previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT e que decorrerá nos 30 dias seguintes à publicação do aviso no Diário da República. Durante o período indicado, os interessados poderão dirigir-se ou contactar, durante as horas de expediente, a Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Soure, para obter qualquer informação a este respeito, e apresentar as sugestões, mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores;-----**

-----

**4 - Determinar a publicação no Diário da República, divulgação na comunicação social e na página da internet da Câmara Municipal, do Aviso que divulgue o teor da presente deliberação, nos termos do nº 1 do artigo 76º e da a) do nº 4 do artigo 191º do RJIGT;-----**

-----

**5 - Dar conhecimento à CCDRC do teor da deliberação juntamente com o relatório sobre o estado do ordenamento do território, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----**

-----

- Ponto 10. HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO**  
    . CONSTRUÇÃO/REPARAÇÃO/AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS  
    . Antiga EB1 do Melriçal  
        - Homologação do Auto de Receção Provisória

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO  
CONSTRUÇÃO/REPARAÇÃO/AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS  
ANTIGA EB1 DO MELRIÇAL  
RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO**

A empreitada acima referida foi adjudicada por despacho de 03.05.2016, à empresa **Construtora Guardado & Oliveira, Lda**, pelo valor de **8.758,50 €**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,

**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
27.03.2017

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do auto de receção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----**  
-----

**Ponto 11. SANEAMENTO E SALUBRIDADE – HIGIENE PÚBLICA**  
    **. CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL - CANIL/GATIL**  
    **. Canil Municipal**  
        **- Homologação do Auto de Receção Provisória**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: SANEAMENTO E SALUBRIDADE – HIGIENE PÚBLICA**  
    **CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL - CANIL/GATIL**  
    **CANIL MUNICIPAL**  
    **RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO**

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de Câmara de 17.08.2015, à empresa **Construtora Guardado & Oliveira, Lda**, pelo valor de **3.072,60 €**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,  
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
27.03.2017

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “aproveito para dizer que quando não se fala das coisas é sinal de que elas estão a funcionar bem, também tenho aqui uma análise crítica, estão a funcionar mais ou menos. Relembrar que nós temos um Protocolo com a Associação Soure Patas onde estamos a transferir 400,00 euros por mês para apoio ao funcionamento fixo e outros 400,00 euros por mês para despesas de veterinário. Certo é que não temos abates desde de novembro/dezembro de 2015, no sentido de animais ao nosso cuidado e à proteção da Associação Soure Patas. A Associação Soure Patas ocupa-se dos dois espaços, higienização, acompanhamento veterinário, tem o trabalho com os seus voluntários e não tem aparecido publicamente qualquer preocupação, nem qualquer queixa do Município, relativamente aos animais que estarão à responsabilidade do Município, embora direcionados para a Associação. Irei propor, em breve, se houver contraparte de voluntários ou da associação propriamente dita, para aumentar a sua oferta com o Município, encontrar outros locais do Concelho para aumentar esta oferta. Portanto, aquilo que posso dizer aos Senhores Vereadores, aos técnicos e às pessoas que leem a ata, desafio-os a procurarem a Associação Soure Patas e a visitar estes espaços para poderem verificar a qualidade da saúde dos animais que estão à nossa responsabilidade.

**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

Agora do que se trata é que aprovemos a homologação do auto de receção provisória desta empreitada.”-----

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do auto de receção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.**-----

**Ponto 12. PROTEÇÃO CIVIL**

. **PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS**

. **Candidatura ao PDR2020**

. **Operação - 8.1.4 – Restabelecimento da Floresta Afetada por Agentes Bióticos e Abióticos ou por Acontecimentos Catastróficos**  
- **Recuperação e Beneficiação de Rede Viária Florestal dos Carpinteiros, Soure**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: .PROTEÇÃO CIVIL**

. **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios**

**Candidatura ao PDR2020**

**Operação - 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos**

- **Recuperação e Beneficiação de Rede Viária Florestal - Incêndio dos Carpinteiros, Soure**

Na sequência do incêndio do dia 5 de Setembro de 2016, que teve início na localidade de Carpinteiros, freguesia de Tapéus, afetando ainda a freguesia de União de Freguesias de Degraças e Pombalinho, o Município de Soure, apresentou uma candidatura, ao Programa PDR2020 para a recuperação e beneficiação da rede viária florestal, na área ardida, com o objetivo de mitigar os efeitos da erosão nas infraestruturas de acessibilidade às explorações florestais de modo a melhorar as suas condições e assim facilitar a circulação de pessoas e equipamento com o objetivo de aumentar a capacidade competitiva e facilitar as ações de vigilância, deteção e progressão dos incêndios florestais.

As intervenções apresentadas contemplam ações de regularização da plataforma, a executar em cerca de 11,870km e aplicação de tout-venat, em 5, 13 km. Para a sua realização foi proposto um valor de investimento de 58 433,00 euros.

Neste seguimento, o Município foi informado pela Autoridade de Gestão do PDR2020, que a candidatura obteve parecer favorável, mas apenas para a regularização da plataforma, com um apoio de investimento de 18 193,53 euros.

Tendo em conta o tipo de solo que caracteriza estes locais e o estado de degradação dos caminhos, existe a necessidade da colocação de material inerte, nomeadamente tout-venants para preencher e colmatar os sulcos presentes na faixa de rodagem, bem como nos troços abatidos e interrompidos a fim de promover a sua continuidade, neste sentido, sugere-se que seja feita contestação do valor do apoio de investimento elegível de forma garantir o bom funcionamento das infraestruturas.

À Consideração Superior,

**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

Gabinete Técnico Florestal  
A Técnica  
Cremilde Pimentel, Eng.ª)  
03.04.2017

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “candidatura ao PDR2020, operação de restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos, estamos a falar da beneficiação da rede viária florestal, no incêndio dos Carpinteiros, do ano passado. Nós apresentámos uma Candidatura que chegava aos 61.938,97 euros, aprovaram-nos 18.193,53 euros, aquilo que proponho é que, estando em período de audiência de interessados, não seja aceite os termos desta Candidatura e que os nossos serviços façam a respetiva contestação. Penso que a forma como o PDR está a financiar e anunciou a despesa dos prejuízos que nós tivemos, que não é compatível com aquilo que nós achamos que é justo, por isso, vamos tentar reafirmar a Candidatura naquilo que foi a sua base inicial dos 61.000,00 euros e vamos contestar, não vou aceitar. A competência para este tipo de decisão, quer para aceitar, quer para contestar é do Executivo Municipal.”-----

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a contestação, no âmbito da ambiência prévia, do valor do apoio de investimento elegível de forma a garantir o bom funcionamento das infraestruturas, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----**

**Ponto 13. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**

- . CONSERVAÇÃO /REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE - EM ZONAS URBANAS
- . EN 342 em Queitide
- Adjudicação

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO  
CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE – EM ZONAS URBANAS  
EN 342 EM QUEITIDE  
ADJUDICAÇÃO**

Por deliberação de Câmara de 24.02.2017, foi decidido recorrer à figura de **ajuste direto**, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, como procedimento prévio à adjudicação da empreitada acima mencionada.

Foram apresentadas as propostas seguintes:

EMPRESA	VALOR	PRAZO
CONTEC – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A.	69.874,59 €	90 DIAS

**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

SEGMENTO PROVÁVEL – SERVIÇOS E MANUTENÇÃO, LDª	70.498,95 €	90 DIAS
LUSOSICÓ – CONSTRUÇÕES, S.A.	79.700,00 €	90 DIAS

Analisadas as propostas e elaborado o relatório final, o júri sugere a adjudicação da presente empreitada à empresa **CONTEC – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A.**

É obrigatória a celebração de contrato escrito uma vez que o mesmo não se encontra dispensado da redução a escrito – vide al. d) do n.º 1 do art.º 95.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro -.

Foi efetuada a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do n.º 1 do art.º 123.º do CCP, sem que tenha sido apresentada qualquer observação por parte dos concorrentes.

A eficácia da presente adjudicação, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, depende da publicitação da mesma, pela entidade adjudicante, no portal único da internet dedicado aos contratos públicos ([www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)) – ver art. 127.º do CCP -.

**Conclusão:**

Tendo em conta a presente informação e o relatório, sugerimos:

1. A **adjudicação** da presente empreitada à empresa **CONTEC – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A.** ;
2. **Aprovação da minuta** do contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 98.º do CCP;
3. **Autorização** para a realização da despesa no valor de **69.874,59 euros**, acrescido de IVA.

À Consideração superior,  
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
30.03.2017

Despacho:  
Adjudique-se.  
À Reunião de Câmara para conhecimento.  
31/03/2017  
O Presidente da Câmara Municipal  
(Mário Jorge Nunes)

**Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente.-----**

-----

**Ponto 14. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO  
. CONSERVAÇÃO /REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE - EM ZONAS URBANAS  
- Homologações dos Autos de Receção Provisória**

**14.1. Construção de um Muro de Suporte em Alfarelos (EB1)**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO  
CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE – EM ZONAS URBANAS  
CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE SUPORTE EM ALFARELOS (EB1)**

**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

**RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO**

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de Câmara de 25.07.2016, à empresa **Construtora Guardado & Oliveira, Ldª**, pelo valor de **10.745,21 €**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,  
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
27.03.2017

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do auto de receção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----**

**14.2. Construção de um Muro de Suporte em Figueiró do Campo**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO  
CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE – EM ZONAS URBANAS  
CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE SUPORTE EM FIGUEIRÓ DO CAMPO  
RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO**

A empreitada acima referida foi adjudicada por despacho de 13.01.2016, ratificado em reunião de Câmara de 25.01.2016, à empresa **Construtora Guardado & Oliveira, Ldª**, pelo valor de **10.975,51 €**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,  
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
27.03.2017

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do auto de receção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----**

**14.3. Estrada de Ligação entre o Casal do Redinho e a Ribeira da Mata**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO  
CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE – EM ZONAS RURAIS  
ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE O CASAL DO REDINHO E A RIBEIRA DA MATA  
RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO**

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de Câmara de 08.08.2016, à empresa **Construções Pragosa, S.A.**, pelo valor de **148.538,15 €**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de

**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

Janeiro.

À consideração superior,  
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
03.04.2017

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do auto de receção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----**  
-----

**Ponto 15. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA**

- . **Beneficiação do CM 1113 entre Vila Nova de Anços e o Limite do Concelho (com Condeixa)**
- **Homologação do Auto de Receção Definitiva**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA  
BENEFICIAÇÃO DO CM 1113 ENTRE VILA NOVA DE ANÇOS E O LIMITE DO CONCELHO (COM CONDEIXA)  
HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Por deliberação de 17.02.2012 foi decidido homologar o auto de receção provisória, relativo à empreitada acima referida.

Decorrido o prazo de garantia estabelecido por lei e caderno de encargos, propõe-se, após a realização da respetiva vistoria, a homologação do auto de receção definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito (cf. Artigos. 295.º e 398.º do CCP, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro).

À consideração superior,  
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º.)  
27.03.2017

**Deliberado, por maioria, com 5 (cinco) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS, CDU e PPD/PSD - CDS/PP - PPM, e 1 (uma) abstenção do Senhor Vereador eleito pelo PPD/PSD - CDS/PP - PPM - Dr. Carlos Páscoa-, aprovar a homologação do auto de receção definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----**

**Ponto 16. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**

- . **MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES**
- . **Serviços Externos de Manutenção**
- **Adjudicação**

Foi presente a seguinte a informação:

**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

**Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**

- **MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES**
- **SERVIÇOS EXTERNOS DE MANUTENÇÃO  
- ADJUDICAÇÃO**

Por deliberação da Câmara Municipal, na sua Reunião de 13.03.2017, foi decidido recorrer à figura do ajuste direto, como procedimento prévio à adjudicação do serviço acima mencionado.

Das várias entidades consultadas, apenas a seguinte apresentou proposta:

EMPRESA	VALOR
J.M. Serviços	5.760,00 €

Tendo em conta que a entidade respondeu ao solicitado e o preço da proposta é inferior ao preço base definido, sugerimos a adjudicação do presente fornecimento à mesma.

De acordo com o n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o contrato do presente fornecimento será reduzido a escrito.

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do art. 124º do Código de Procedimento Administrativo, sugere-se a dispensa de audiência prévia uma vez que a adjudicação é favorável ao interessado.

**CONCLUSÃO**

Tendo em conta a presente informação, sugerimos:

- 1. A aprovação da minuta do contrato;**
- 2. A dispensa da audiência prévia;**
- 3. A adjudicação do presente fornecimento à entidade “J.M. Serviços”;**
- 4. Autorização para a realização da despesa no valor de 5.760,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

À consideração superior,  
O Técnico-Superior,  
(Ivo Costa, Dr.)  
03.04.2017

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação, conforme decorre da  
informação técnica dos serviços.-----**

----

**Ponto 17. DEFESA DO MEIO AMBIENTE – JARDINS E PARQUES, ARBORIZAÇÃO**

- . **MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS**
- . **Serviços Externos de Manutenção  
- Adjudicação**



**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

Foi presente a seguinte a informação:

**Assunto: DEFESA DO MEIO AMBIENTE – JARDINS E PARQUES, ARBORIZAÇÃO**

- **MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS**
- **SERVIÇOS EXTERNOS DE MANUTENÇÃO  
- ADJUDICAÇÃO**

Por deliberação da Câmara Municipal, na sua Reunião de 13.03.2017, foi decidido recorrer à figura do ajuste direto, como procedimento prévio à adjudicação do serviço acima mencionado.

Das várias entidades consultadas, apenas a seguinte apresentou proposta:

EMPRESA	VALOR
J.M. Serviços	21.600,00 €

Tendo em conta que a entidade respondeu ao solicitado e o preço da proposta é inferior ao preço base definido, sugerimos a adjudicação do presente fornecimento à mesma.

De acordo com o n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o contrato do presente fornecimento será reduzido a escrito.

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do art. 124º do Código de Procedimento Administrativo, sugere-se a dispensa de audiência prévia uma vez que a adjudicação é favorável ao interessado.

**CONCLUSÃO**

Tendo em conta a presente informação, sugerimos:

- 1. A aprovação da minuta do contrato;**
- 2. A dispensa da audiência prévia;**
- 3. A adjudicação do presente fornecimento à entidade “J.M. Serviços”;**
- 4. Autorização para a realização da despesa no valor de 21.600,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

À consideração superior,  
O Técnico-Superior,  
(Ivo Costa, Dr.)  
03.04.2017

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação, conforme decorre da  
informação técnica dos serviços.-----**

---

**Ponto 18. PATRIMÓNIO MUNICIPAL**

- . **Edifício da Antiga Escola Primária de Casal do Redinho  
- Freguesia de Alfarelos**

**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

**. Comodato**

Foi presente a seguinte a informação:

**Assunto: PATRIMÓNIO MUNICIPAL**

**Edifício da Antiga Escola Primária de Casal do Redinho**

**- Freguesia de Alfarelos**

**. Comodato**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

A Junta de Freguesia de Alfarelos solicita a cedência do imóvel onde funcionou a Escola do 1.º CEB do Casal do Redinho, com a finalidade de apoiar as diversas atividades de interesse para a freguesia, desenvolvidas pelas associações, coletividades e grupos aí sedeados.

O imóvel acima aludido é propriedade do Município de Soure, com a matriz predial urbana n.º 710 / Alfarelos.

**DO DIREITO:**

Constituem atribuições do município a *promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias*, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É da competência da Câmara Municipal apoiar o desenvolvimento de atividades de natureza cultural, social, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33º.

Também é competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º. da Lei n.º. 75/2013.

Assim, para a eventual materialização desta cedência convirá dissecar sobre a figura jurídica que melhor se adaptará ao fim a atingir.

**O COMODATO** (*artigo 1129º do Código Civil*) **é um contrato pela qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir.**

É um contrato gratuito onde não existe, por conseguinte, a carga do comodatário (*Freguesia de Alfarelos*), prestações que constituam o equivalente ou a corresponsabilidade da atribuição efetuado pelo comodante (*Município de Soure*).

A questão da capacidade e da legitimidade para a celebração de contratos de comodato deve ser resolvida face à sua qualificação como ato de administração ordinária ou extraordinária.

A melhor posição é a de que o comodato é um ato de administração ordinária para o comodatário e de administração extraordinária para o comodante.

O contrato de comodato pode extinguir-se, nos termos gerais, por caducidade, denúncia ou resolução.

Em relação à **caducidade** do comodato, ele pode extinguir-se em primeiro lugar pelo decurso do prazo, se as partes o estipularem expressamente, ou, mesmo que tal não tenha acontecido, a lei presume a existência de um prazo no comodato, em resultado da determinação pelas partes do uso da coisa.

***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

Assim, sendo o imóvel emprestado para um uso determinado, o comodatário deve restituí-lo ao comodante logo que o uso finde, independentemente de interpelação.

**CONCLUSÃO**

1. Tendo em vista a eventual cedência a título gratuito à Freguesia de Alfarelos do imóvel municipal supra identificado, somos do parecer que deverá optar-se pela figura jurídica do Comodato.
2. É competente para apreciar esta cedência a Câmara Municipal, nos termos da al. g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Face ao atrás exposto, sugere-se que a Câmara Municipal aprecie:**

**A proposta de cedência a título gratuito à Freguesia de Alfarelos, em regime de comodato, do imóvel municipal onde funcionava a Escola do 1º CEB de Casal do Redinho, conforme Minuta em Anexo.**

À Consideração Superior,  
O Adjunto do Presidente,  
(Gil Soares, Dr.)  
03-04-2017

**MINUTA  
CONTRATO DE COMODATO  
ENTRE**

**MUNICÍPIO DE SOURE**, pessoa coletiva de direito público com o n.º 507 103 742, representado nos termos legais pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, com poderes para este ato conferidos por deliberação da Câmara Municipal de Soure tomada aos 05 de abril de 2017, adiante designado por **Primeiro Outorgante**:

E

**FREGUESIA DE ALFARELOS**, NIPC 506 857 565, com sede na Rua Virgílio Pinheiro, n.º 1, em Alfarelos, representada nos termos legais pela Presidente da Junta de Freguesia, Rosa Alexandra Travassos de Sousa Colaço, adiante designada como **Segunda Outorgante**;

Entre o Primeiro e Segunda Outorgantes é celebrado o presente contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira  
(Disposições prévias)**

1. Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Estas atribuições concretizam-se em vários domínios, designadamente na Educação, Tempos Livres e Desporto, Ação Social, Saúde, Promoção do Desenvolvimento, entre outros.

**Cláusula Segunda  
(Objeto)**

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do seguinte imóvel:

**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

Prédio Urbano situado em Casal do Redinho, onde funcionou a escola primária, inscrito na matriz n.º 710 da freguesia de Alfarelos.

**Cláusula Terceira  
(Enquadramento)**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante, gratuitamente, nos termos do disposto nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil, o imóvel indicado na Cláusula Segunda, para que seja utilizado de acordo com o fim a que se destina e restituído no final do mesmo.

**Cláusula Quarta  
(Finalidade)**

1. O imóvel objeto deste contrato destina-se a ser utilizado, pela Segunda Outorgante, exclusivamente, dentro do âmbito das suas atribuições previstas no artigo 7.º, e de acordo com as suas competências materiais previstas no artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. A Segunda Outorgante poderá ceder a terceiros o uso do imóvel objeto do presente contrato, desde que se tratem de associações / entidades com personalidade jurídica e que prossigam fins de relevante interesse para a freguesia e para o município.

3. A prerrogativa prevista no número anterior depende da celebração de Protocolo entre a Segunda Outorgante e a Entidade Terceira, mediante autorização prévia do Primeiro Outorgante, que também o subscreverá.

**Cláusula Quinta  
(Obrigações das Partes)**

1. Compete ao Primeiro Outorgante:

a) Ceder à Segunda Outorgante a utilização do imóvel identificado na cláusula segunda, em regime de comodato.

2. Compete à Segunda Outorgante:

a) Garantir a higiene e limpeza do imóvel;

b) Guardar e conservar o imóvel, nas condições existentes nesta data;

c) Solicitar, por escrito, ao Primeiro Outorgante, autorização para a realização de quaisquer benfeitorias, bem como tolerar quaisquer benfeitorias que o Primeiro Outorgante neles queira realizar;

d) Facultar ao Primeiro Outorgante o exame do mesmo, sempre que tal se lhe afigure necessário;

e) Não afetar o imóvel a fim diverso do autorizado;

f) Avisar imediatamente, por escrito, o Primeiro Outorgante, sempre que tenha conhecimento de defeitos estruturais ou funcionais no imóvel ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado pelo Primeiro Outorgante;

g) Disponibilizar o imóvel ao Primeiro Outorgante, sempre que este tenha necessidade da sua utilização para a realização de atividades no domínio das suas atribuições e competências;

h) Restituir o imóvel, findo o comodato;

i) Em caso de cedência do imóvel, por parte da Segunda Outorgante, a entidades terceiras, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 da Cláusula Quarta, elaborar Protocolo com a entidade em causa, e submetê-lo a autorização prévia por parte do Primeiro Outorgante, que também o subscreverá.

**Cláusula Sexta  
(Obras)**

Não é autorizado à Segunda Outorgante a realização de qualquer tipo de obras no imóvel objeto do presente contrato, sem a necessária autorização do Primeiro Outorgante.

**Cláusula Sétima**

***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

**(Vigência)**

1. O presente contrato terá como período de vigência um (1) ano, com efeitos à data da sua assinatura, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo oposição, por qualquer uma das partes, até 30 dias antes da data da renovação.

2. O Primeiro Outorgante poderá resolver por justa causa o contrato, nos termos do artigo 1140º. do Código Civil, designadamente, por falta do cumprimento das obrigações da Segunda Outorgante.

**Cláusula Oitava**

**(Devolução do imóvel)**

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir o imóvel no estado em que o recebeu do Primeiro Outorgante, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

**Cláusula Nona**

**(Disposições subsidiárias)**

Em tudo o que o presente contrato for omissivo aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor nomeadamente os artigos 1129º a 1141º do Código Civil.

O presente contrato foi feito em duplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Soure, -- de ----- de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
( Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes)

A SEGUNDA OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
( Rosa Alexandra Travassos de Sousa Colaço)

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “à semelhança do que temos vindo a fazer neste Mandato, em vez de fazermos diretamente a algumas Instituições, delegamos estas Escolas nas Juntas de Freguesia. Já o fizemos na Freguesia de Vinha da Rainha com as Escolas do Pedrogão do Pranto e de Queitide, esse modelo existe também noutras Escolas. A minha proposta é que à medida que estas Escolas tenham utilidade, que é o caso do Casal do Redinho que estava entregue ao Centro Social de Alfarelos que lá instalou uma loja solidária que, depois, entendeu acabar e fizeram renúncia do Protocolo existente, agora passe para a responsabilidade da Junta de Freguesia sobre a forma de Contrato de Comodato entre o Município e a Junta de Freguesia de Alfarelos e depois, nesse Contrato de Comodato, autorizar que a Junta de Freguesia possa cedê-la a outra instituição da mesma Freguesia.”-----

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de cedência a título gratuito à Freguesia de Alfarelos, em regime de comodato, do imóvel**

**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

**municipal onde funcionava a Escola do 1.º CEB de Casal do Redinho, conforme decorre da minuta anexa à informação técnica dos serviços.-----**

-----

**Ponto 19. PATRIMÓNIO MUNICIPAL**

- . Edifício da Antiga Escola Primária de Serroventoso
- Freguesia de Samuel
- . Comodato

Foi presente a seguinte a informação:

**Assunto: PATRIMÓNIO MUNICIPAL**

- Edifício da Antiga Escola Primária de Serroventoso**
- Freguesia de Samuel**
- . Comodato**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

A Junta de Freguesia de Samuel solicita a cedência do imóvel onde funcionou a Escola do 1.º CEB de Serroventoso, com a finalidade de, no futuro, ali se construir um equipamento público, concretamente uma casa mortuária, bem como para servir de apoio às diversas atividades de interesse para a freguesia, desenvolvidas pelas associações, coletividades, grupos aí sedeados ou população em geral.

O imóvel acima aludido é propriedade do Município de Soure, com a matriz predial urbana n.º 495 / Samuel.

**DO DIREITO:**

Constituem atribuições do município a *promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias*, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É da competência da Câmara Municipal apoiar o desenvolvimento de atividades de natureza cultural, social, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33º.

Também é competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º. da Lei n.º. 75/2013.

Assim, para a eventual materialização desta cedência convirá dissecar sobre a figura jurídica que melhor se adaptará ao fim a atingir.

**O COMODATO (artigo 1129º do Código Civil) é um contrato pela qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir.**

É um contrato gratuito onde não existe, por conseguinte, a cargo do comodatário (*Freguesia de Samuel*), prestações que constituam o equivalente ou a corresponsiva da atribuição efetuado pelo comodante (*Município de Soure*).

A questão da capacidade e da legitimidade para a celebração de contratos de comodato deve ser resolvida

**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

face à sua qualificação como ato de administração ordinária ou extraordinária.

A melhor posição é a de que o comodato é um ato de administração ordinária para o comodatário e de administração extraordinária para o comodante.

O contrato de comodato pode extinguir-se, nos termos gerais, por caducidade, denúncia ou resolução.

Em relação à **caducidade** do comodato, ele pode extinguir-se em primeiro lugar pelo decurso do prazo, se as partes o estipularem expressamente, ou, mesmo que tal não tenha acontecido, a lei presume a existência de um prazo no comodato, em resultado da determinação pelas partes do uso da coisa.

Assim, sendo o imóvel emprestado para um uso determinado, o comodatário deve restituí-lo ao comodante logo que o uso finde, independentemente de interpelação.

### **CONCLUSÃO**

**1.** Tendo em vista a eventual cedência a título gratuito à Freguesia de Samuel do imóvel municipal supra identificado, somos do parecer que deverá optar-se pela figura jurídica do Comodato.

**2.** É competente para apreciar esta cedência a Câmara Municipal, nos termos da al. g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Face ao atrás exposto, sugere-se que a Câmara Municipal aprecie:**

**A proposta de cedência a título gratuito à Freguesia de Samuel, em regime de comodato, do imóvel municipal onde funcionava a Escola do 1º CEB de Serroventoso, conforme Minuta em Anexo.**

À Consideração Superior,  
O Adjunto do Presidente,  
(Gil Soares, Dr.)  
03-04-2017

### **MINUTA**

#### **CONTRATO DE COMODATO**

ENTRE

**MUNICÍPIO DE SOURE**, pessoa coletiva de direito público com o n.º 507 103 742, representado nos termos legais pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, com poderes para este ato conferidos por deliberação da Câmara Municipal de Soure tomada aos 05 de abril de 2017, adiante designado por **Primeiro Outorgante**:

E

**FREGUESIA DE SAMUEL**, NIPC 507 076 036, com sede na Rua Duques de Aveiro, n.º 25, em Samuel, representada nos termos legais pela Presidente da Junta de Freguesia, Teresa Margarida Vaz Pedrosa, adiante designada como **Segunda Outorgante**;

Entre o Primeiro e Segunda Outorgantes é celebrado o presente contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

**Cláusula Primeira  
(Disposições prévias)**

1. Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Estas atribuições concretizam-se em vários domínios, designadamente na Educação, Tempos Livres e Desporto, Ação Social, Saúde, Promoção do Desenvolvimento, entre outros.

**Cláusula Segunda  
(Objeto)**

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do seguinte imóvel:  
Prédio Urbano situado em Serroventoso, onde funcionou a escola primária, inscrito na matriz n.º 495 da freguesia de Samuel.

**Cláusula Terceira  
(Enquadramento)**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante, gratuitamente, nos termos do disposto nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil, o imóvel indicado na Cláusula Segunda, para que seja utilizado de acordo com o fim a que se destina e restituído no final do mesmo.

**Cláusula Quarta  
(Finalidade)**

1. O imóvel objeto deste contrato destina-se a ser utilizado, pela Segunda Outorgante, exclusivamente, dentro do âmbito das suas atribuições previstas no artigo 7.º, e de acordo com as suas competências materiais previstas no artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A Segunda Outorgante poderá ceder a terceiros o uso do imóvel objeto do presente contrato, desde que se tratem de associações / entidades com personalidade jurídica e que prossigam fins de relevante interesse para a freguesia e para o município.
3. A prerrogativa prevista no número anterior depende da celebração de Protocolo entre a Segunda Outorgante e a Entidade Terceira, mediante autorização prévia do Primeiro Outorgante, que também o subscreverá.

**Cláusula Quinta  
(Obrigações das Partes)**

1. Compete ao Primeiro Outorgante:
  - a) Ceder à Segunda Outorgante a utilização do imóvel identificado na cláusula segunda, em regime de comodato.
2. Compete à Segunda Outorgante:
  - a) Garantir a higiene e limpeza do imóvel;
  - b) Guardar e conservar o imóvel, nas condições existentes nesta data;
  - c) Solicitar, por escrito, ao Primeiro Outorgante, autorização para a realização de quaisquer benfeitorias, bem como tolerar quaisquer benfeitorias que o Primeiro Outorgante neles queira realizar;
  - d) Facultar ao Primeiro Outorgante o exame do mesmo, sempre que tal se lhe afigure necessário;
  - e) Não afetar o imóvel a fim diverso do autorizado;
  - f) Avisar imediatamente, por escrito, o Primeiro Outorgante, sempre que tenha conhecimento de defeitos estruturais ou funcionais no imóvel ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado pelo Primeiro Outorgante;



**7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017**

- g) Disponibilizar o imóvel ao Primeiro Outorgante, sempre que este tenha necessidade da sua utilização para a realização de atividades no domínio das suas atribuições e competências;
- h) Restituir o imóvel, findo o comodato;
- i) Em caso de cedência do imóvel, por parte da Segunda Outorgante, a entidades terceiras, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 da Cláusula Quarta, elaborar Protocolo com a entidade em causa, e submetê-lo a autorização prévia por parte do Primeiro Outorgante, que também o subscreverá.

**Cláusula Sexta  
(Obras)**

Não é autorizado à Segunda Outorgante a realização de qualquer tipo de obras no imóvel objeto do presente contrato, sem a necessária autorização do Primeiro Outorgante.

**Cláusula Sétima  
(Vigência)**

1. O presente contrato terá como período de vigência um (1) ano, com efeitos à data da sua assinatura, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo oposição, por qualquer uma das partes, até 30 dias antes da data da renovação.
2. O Primeiro Outorgante poderá resolver por justa causa o contrato, nos termos do artigo 1140º. do Código Civil, designadamente, por falta do cumprimento das obrigações da Segunda Outorgante.

**Cláusula Oitava  
(Devolução do imóvel)**

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir o imóvel no estado em que o recebeu do Primeiro Outorgante, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

**Cláusula Nona  
(Disposições subsidiárias)**

Em tudo o que o presente contrato for omissis aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor nomeadamente os artigos 1129º a 1141º do Código Civil.

O presente contrato foi feito em duplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Soure, -- de ----- de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
( Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes )

A SEGUNDA OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
( Teresa Margarida Vaz Pedrosa )

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “a Escola de Serroventoso tinha estado entregue à Associação Cultural Recreativa e Social de Samuel que não precisa deste estabelecimento. Vamos entregá-la à responsabilidade da Junta de Freguesia de Samuel sobre a forma de Comodato para que possa ser colocada à disposição das populações.”-----

***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “neste caso em concreto, porque é que a própria Junta de Freguesia estabeleceu com a Câmara Municipal o pedido formal? O que não acontece em relação ao ponto anterior. De qualquer maneira e só por uma questão de conhecimento objetivo que todos devemos ter sobre esta matéria, embora tivéssemos votado favoravelmente, concordamos inteiramente com este processo. Não estou a perceber como é que uma infraestrutura desta natureza pode servir como Casa Mortuária e, simultaneamente, espaço cívico, qual é a ideia do que é que se pretende aqui fazer?”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “o que se pretende é que o espaço seja polivalente, portanto, a sua adaptação sem mudar a filosofia do edifício”-----

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de cedência a título gratuito à Freguesia de Samuel, em regime de comodato, do imóvel municipal onde funcionava a Escola do 1.º CEB de Serroventoso, conforme decorre da minuta anexa à informação técnica dos serviços.**-----

A Senhora Vereadora Dra. Nádía Gouveia ausentou-se da Reunião a partir deste ponto da Ordem de Trabalhos.-----

**Ponto 20. PATRIMÓNIO MUNICIPAL**

- . Retificação de Escritura de Doação outorgada com a APPACDM de Soure em 16 de agosto de 2004**

Foi presente a seguinte a informação:

**Assunto: PATRIMÓNIO MUNICIPAL**

- Retificação de Escritura de Doação outorgada com a APPACDM de Soure em 16 de agosto de 2004**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

Em 16 de agosto de 2004, no Notário Privativo desta autarquia, foi celebrada uma Escritura de Doação, em que o Município de Soure destacou e doou à APPACDM de Soure, uma parcela, com a área de 7.714 metros quadrados, do prédio rústico, situado em Cruz Nova, localidade, freguesia e concelho de Soure, inscrito na matriz respetiva sob o artigo rústico 2433 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Soure sob o número 16871.

A parcela doada foi participada à matriz e descrita no registo predial ao qual foi atribuído o número de artigo urbano 7975 e descrição número 17709, a favor da APPACDM de Soure.

Verificou-se, presentemente, que houve um lapso aquando do levantamento topográfico, efetuado em 2004, para a instrução da referida escritura, concretamente na indicação das estremas, tendo sido incluídas parcelas de terreno que já tinham sido vendidas pela Câmara Municipal, nomeadamente através das permutas outorgadas no Notário Privativo deste Município em 16/04/1988 e 17/02/1993, arquivadas

***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

no livro número 28 e 34, folhas 9 verso a 14 verso e 21 a 24, resultando que a parcela doada possuía uma área inferior à que ficou a constar no Levantamento e na correspondente escritura de doação.

A fim de se repor agora a veracidade física do prédio, efetuou-se um novo Levantamento Topográfico, do qual resultou uma diminuição de 2.097m<sup>2</sup> na parcela doada, impondo-se, assim, uma retificação à escritura outorgada para harmonização total da parcela cedida à APPACDM de Soure, agora com a área correta de 5.617m<sup>2</sup>.

**PROPOSTA**

Face ao exposto, sugere-se que a Câmara Municipal aprecie e aprove:

**A retificação da escritura de doação, celebrada em 16/08/2004 entre o Município de Soure e a APPACDM de Soure, arquivada no livro número 41, folhas 31 a 32 verso, no Notário Privativo deste Município, quanto ao objeto da mesma, em concreto, a retificação da área da parcela doada de 7.714m<sup>2</sup> para 5.617m<sup>2</sup>, de acordo com o levantamento topográfico em anexo.**

À Consideração Superior,  
O Adjunto do Presidente,  
(Gil Soares, Dr.)  
03-04-2017

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “verificasse, em termos de registo, que há uma desconformidade entre a realidade e o registo da conservatória, portanto, tendo em conta os projetos que a APPACDM de Soure tem para o terreno que possui de direito é necessário fazer uma correção da área de 7.714m<sup>2</sup> para 5.617m<sup>2</sup>.”-----

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a retificação da escritura de doação, celebrada em 16/08/2004 entre o Município de Soure e a APPACDM de Soure, arquivada no livro número 41, folhas 31 a 32 verso, no Notário Privativo deste Município, quanto ao objeto da mesma, em concreto, a retificação da área da parcela doada de 7.714m<sup>2</sup> para 5.617m<sup>2</sup>, de acordo com o levantamento topográfico, conforme decorre da informação técnica dos serviços.**-----

**O Senhor Vereador Dr. Santos Mota não participou na votação.**-----  
-----

**Ponto 21. COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA**

- . Autoridade de Transportes**
- Transferência de Verbas**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA**  
**- AUTORIDADE DE TRANSPORTES**  
**\* TRANSFERÊNCIA DE VERBAS**

A Assembleia Municipal, na sua Sessão de 28.09.2016, aprovou a delegação de competências na Comunidade Intermunicipal

***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

da Região de Coimbra, prevista na Lei n.º 52/2015, de 09 de Junho, - Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) - .

Dando cumprimento ao estipulado no RJSPTP, a Portaria n.º 434/2016, de 18 de Novembro, vem estabelecer as regras e procedimentos relativos ao acesso ao mecanismo de financiamento e critérios de distribuição das verbas para cada uma das entidades beneficiárias – os Municípios -, cf. artigo 1.º da referida Portaria. Ao Município de Soure foi calculado um montante de 12.833,00€, transferido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, em 29/12/2016.

Também segundo esta Portaria, os Municípios podem transferir estas verbas para a entidade à qual transferiram as suas competências como autoridades de transportes entidade – Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra -.

A transferência dos montantes atribuídos aos Municípios para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, foi aprovada por unanimidade, no passado dia 07 de Dezembro de 2016, na Reunião do Conselho Intermunicipal, ponto 3.4.2, que se anexa.

De acordo com o artigo 105.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, esta deliberação do Conselho Intermunicipal vinculam os Municípios que as integram.

Assim, dá-se conhecimento:

Da deliberação, de 07.12.2016, do Conselho Intermunicipal da Região de Coimbra, ponto 3.4.2.;

Que se irá proceder à transferência para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, o montante de 12.833,00€.

À consideração superior,  
O Técnico Superior,  
(Ivo Costa, Dr.)  
03.04.2017

**Foi tomado conhecimento:**

**- Da deliberação, de 07.12.2016, do Conselho Intermunicipal da Região de Coimbra, ponto 3.4.2.; -----**

**- Que se irá proceder à transferência para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, o montante de 12.833,00 €, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----**

**Ponto 22. TRIBUNAL DE CONTAS**

**- Homologação da Conta Relativa ao Exercício de 2014 - Recomendações**

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “recebemos no dia 03 de abril, portanto, no próprio dia que preparava os documentos para esta reunião de Câmara, um documento, este sim que tem a ver com o nosso exercício de 2014 e que tem três recomendações. As três recomendações têm a ver com o processo de aperfeiçoamento técnico do trabalho que é feito em termos de Prestação de Contas e que são muito claras.

***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

Primeira, concluir o processo de inventariação e valorização do inventário municipal, nós ainda há dias abrimos procedimento para o cadastro do sistema de águas e saneamento e que ajuda a concluir este processo, por isso, quando falamos de um desvio, sempre achei, mas deixei que os técnicos escrevessem isso, algum exagero que leva a que quem nos audita possa, de uma forma, só olhar para as desconformidades, mas também só olhar para a implicação delas que é o processo de inventariação e valorização do inventário municipal. Sempre referimos e ouvimos dizer isto em Mandatos anteriores, estaria e estará sobre-avaliado, a começar por este edifício onde estamos e a começar por aquilo que é a rede de todo o património, quer seja do foro privativo, quer seja do património público do Município. Temos obras que funcionam, têm rentabilidade mensal e anual, nomeadamente a captação do Ourão, por exemplo, que é a mais antiga está no património, na contabilidade, pelas últimas e sucessivas reparações ao sistema de bombagem e não pelo valor da mesma enquanto bem patrimonial. Por isso, esta recomendação está a ser feita, reafirmo e reafirmarei, que quando prestarmos as contas de 2016, que continuamos a atualizar, como qualquer empresa, como qualquer família, o inventário e ele nunca estará em nenhuma entidade concluído, nem nunca estará perfeito. Mau é quando ele está sobre-avaliado de uma forma negligente, porque não são feitas as devidas reavaliações ou subtrações e podem indicar, quer os clientes, quer os fornecedores, quer as outras entidades com quem a entidade interage, no sentido de ter uma imagem distorcida que sob avalie o seu património, não é o caso. Nós não temos necessidade, com as contas que este Executivo pode apresentar este mês à Assembleia Municipal, de ter contas sobre-avaliadas porque o património do Município, o atual, mesmo aquele que conseguimos apresentar valorizado a 31 de dezembro de 2016, é suficiente para uma boa imagem financeira e patrimonial do Município. Estamos a atualiza-lo e ainda agora, como disse, adjudicámos um serviço de 75.000,00 euros, para fazer parte do inventário.

Segunda, proceder à elaboração do mapa síntese dos bens inventariados, esta portaria e este modelo F4, aqui tenho que confessar que só agora tomei nota desta obrigação, mas também não é suposto o Executivo tomar nota e conhecer todos os modelos que temos que preencher, é uma portaria de 2000 que, porventura, num assunto que está relacionado com o ponto anterior, não está a ser cumprido, vamos já, de imediato, “custe o que custar” corrigir e acatar esta recomendação.

Terceira, concluir o processo de implementação da contabilidade de custos, ainda bem que o Tribunal de Contas e o Relator usa esta expressão que entra em contradição e se percebe aquilo que estamos a fazer. Nós temos uma contabilidade por unidades orgânicas, pode ser adaptada e interpretada e é dito pelo Revisor Oficial de Contas e por outros interpretes como uma contabilidade de custos, portanto, qualquer cidadão, quando fechamos aqui as contas, pode ter acesso a essa forma específica da contabilidade, a contabilidade por unidades orgânicas que é também uma contabilidade por centros de responsabilidades, sendo que já nem se utiliza esta terminologia da contabilidade de custos, utiliza-se a terminologia do centro de responsabilidades, conforme estipula o número 2.8.3 do POCAL. O Tribunal de Contas não fala para 2014, nem para o 2015, nem 2016, muito menos para trás, na contabilidade analítica, tal como diz o Relatório da IGF, o que nos falta é talvez uma

***7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017***

melhor evidência da contabilidade de custos e isso é uma obrigação que eu próprio e com o esforço dos serviços, tendo sido introduzida uma carga maior na formação dos nossos técnicos para que possamos “ter um espelho mais empresarial” sobre a forma como deve aparecer a contabilidade do Município. Tem sido relevante, neste derrapar de algumas destas evidências, o facto da adaptação àquilo que tem vindo ser determinado para a implementação do SNC da Administração Pública - Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública e depois que há-de ser introduzido na Administração Local, essa obrigatoriedade está atirada para 2018, portanto, não estamos fora, é preciso conjugar a contabilidade analítica com a nova. O SNC da Administração Local estava programado para 2016, depois passou para 2017 e agora para 2018. Introduzir num sistema como o Município de Soure, que está muito rotineiro em procedimentos que têm largos anos, fazer um investimento de adaptação à contabilidade analítica com o POCAL hoje e um ano depois para o SNC, estamos a falar de dezenas de milhares de euros em programas, dezenas de milhares de euros em formação e falta de recursos humanos, tendo em conta o impedimento que se mantém vigente de não poder aumentar recursos humanos em setores que são de delegação de competências do Estado como é, por exemplo, a Educação.

Portanto, temos que ter aqui alguma cautela, são recomendações do Tribunal de Contas que nos dá um prazo para o informar, seis meses, do grau de acatamento das recomendações formuladas. Nós aprovámos as contas por maioria, penso que só as de 2013 foram aprovadas com votos contra, daí para a frente penso que houve abstenções, mas não houve votos contra, portanto, não havendo votos contra, não teve que se concordar, mas também não se discordou, terei um tratamento de acatar e de implementar, custe o que custar, as principais recomendações aqui formuladas.”-----

**Foi tomado conhecimento.**-----

---

Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge Nunes, deu por encerrados os trabalhos às dezassete horas e trinta minutos.-----

*7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 05 de abril de 2017*